

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86ª da República - Nº 23.395

Belém - Sábado, 13 de Novembro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
46 PÁGINAS

DECRETOS Nºs. 9.856,
9.857, 9.858 e 9.859
PORTARIA Nº 3.576
DECRETOS
Do Governo do Estado

DECISÃO E DESPACHO
Do Gabinete do Governador

INSTRUMENTOS PARTI-
CULAR
Da Secretaria de Estado de
Educação

PORTARIA Nº 594/76
Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

ATA DE ASSEMBLÉIA GE-
RAL EXTRAORDINÁRIA
Da Jau - Indústria e Comércio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO***** DECRETO Nº 9470 DE 14 DE JANEIRO DE 1976**

Dispõe sobre a reabertura de Crédito Especial, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73, da Constituição do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere os artigos 91, inciso IV e 73 parágrafo 4º da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica reaberto no corrente exercício, o Crédito Especial em favor do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, autorizado pela Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, no valor de Cr\$. 1.707.395,58 (hum milhão, setecentos e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e oito centavos), destinado a instalação daquele órgão.

Parágrafo Único — O Crédito Especial ora reaberto, obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

24.00 — ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Projeto: 04130691.072 — Instalação do Instituto de Terras do Pará — ITERPA

3.0.0.0 - Despesas Correntes	1.568.415,58
------------------------------	--------------

3.2.0.0 - Transferências Correntes	1.568.415,58
------------------------------------	--------------

3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	1.568.415,58
---	--------------

4.0.0.0 - Despesas de Capital	138.980,00
-------------------------------	------------

4.3.0.0 - Transferências de Capital	138.980,00
-------------------------------------	------------

4.3.7.0 - Contribuições Diversas	138.980,00
----------------------------------	------------

T O T A L	1.707.395,58
------------------	---------------------

Art. 2º - A execução do presente Decreto correrá à conta dos recursos de que trata o item I, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 02 de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.192, de 20/01/76.

(G. Reg. nº 3072)

***/DECRETO Nº 9848 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1976**

Cria o GRUPO—PLANEJAMENTO no serviço Civil do Poder Executivo Estadual, fixa normas para provimento dos respectivos cargos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.

DECRETA:**Seção I****DA ESTRUTURA DO GRUPO—PLANEJAMENTO**

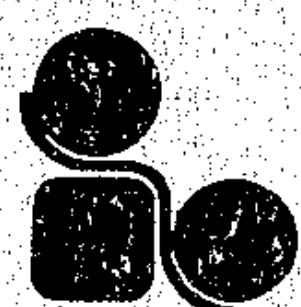
Artº 1º - É criado no Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, entre os grupos de cargos a que se refere o artigo 2º da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976, o GRUPO—PLANEJAMENTO, representado pelo código GEP-PL-1.200, ao qual são inerentes as atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, desenvolvimento regional e urbano, articulação com os municípios, pesquisas e informações econômico-sociais, pesquisas de recursos naturais, políticas de investimento e endividamento, e de incentivo ao setor privado.

Artº 2º - O GRUPO—PLANEJAMENTO é constituído pela Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, com o código GEP-PL-1.201, cujas classes desdobrar-se-ão em três níveis de conformidade com o que dispõe o artigo 5º, da Lei nº 4621/76, possuindo cada uma as seguintes características:

Nível 3 - Atividades de nível superior de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, desenvolvimento regional e urbano, articulação com os municípios, pesquisas e informações econômico-sociais, pesquisas de recursos naturais, políticas de investimento e endividamento e de incentivo ao setor privado, a nível de supervisão e coordenação, envolvendo a compatibilização de planos, programas e projetos setoriais e globais, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Nível 2 - Atividades análogas às precedentes, a nível de coordenação, orientação e controle.

Nível 1 - Atividades similares às anteriormente relacionadas, a nível de execução, sujeitas à orientação e controle.



IMPRENSA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:
Anual: Cr\$ 700,00.
Semestral: Cr\$ 400,00.
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 1.400,00.
Semestral: Cr\$ 750,00.
D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.
Publicações:
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 25,00.
Página de Contabilidade.
Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.
Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.
Edital de Convocação até 28 centímetros
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, excluindo os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Artº 3º - A formação básica de nível universitário é condição indispensável à inclusão na Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, a qual deverá ser obrigatoriamente ampliada mediante formação complementar, a nível de pós-graduação ou especialização, de acordo com as necessidades do Planejamento Estadual.

Seção II

DA CATEGORIA FUNCIONAL

Artº 4º - A Categoria Funcional de que trata este Decreto, deverá atender às necessidades de recursos humanos das áreas específicas de atividades dos Órgãos Integrantes do Sistema Estadual de Planejamento, conforme dispõe a Lei nº 4583, de 24 de setembro de 1975.

Artº 5º - Poderão integrar a Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, as profissões de nível Universitário de interesse para o Sistema Estadual de Planejamento.

§ 1º - Integrarão inicialmente na Categoria Funcional de que trata este artigo, as seguintes profissões: contador, economista, advogado, técnico em administração, arquiteto, sociólogo, engenheiro, assistente social, agrônomo, médico e dentista.

§ 2º - Por ato do titular do Órgão Central do Sistema de Planejamento poderão ser incluídas na relação do parágrafo precedente, outras profissões de interesse para o Sistema.

Artº 6º - A implantação do GRUPO—PLANEJAMENTO e da Categoria Funcional que o constitui, será efetuada nos Órgãos Integrantes dos Sistema Estadual de Planejamento, com a observância das seguintes medidas:

- a) levantamento gradual das necessidades dos Órgãos componentes do Sistema, com base nos estudos relativos à fixação da lotação numérica conforme a formação profissional necessária ao desenvolvimento das atividades a que se refere o artigo 1º;
- b) comprovação da existência de recursos financeiros suficientes para o custeio das despesas decorrentes.

§ 1º - Concluídos os estudos relativos às necessidades da SEPLAN, deverá esta propor ao Governador do Estado as medidas próprias visando à criação dos cargos técnicos do seu quadro de pessoal, dentro do novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º - Nos demais Órgãos da Administração Direta a Implantação far-se-á após a estruturação das Assessorias Setoriais de Planejamento por Decreto, devendo os atos de proposição de criação ou transformação de cargos, receber o parecer prévio do Órgão central do Sistema de Planejamento.

Artº 7º - O ingresso na Categoria Funcional do GRUPO—PLANEJAMENTO far-se-á, ou no regime estatutário ou no regime da legislação trabalhista, e mediante o concurso de provas ou de provas de títulos.

§ 1º - O concurso para ingresso na Categoria de que trata este artigo será planejado, organizado e executado com observância do disposto no artigo 5º, da Lei nº 4583, de 24.09.75, e das normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema do Pessoal do Estado.

§ 2º - O programa de treinamento, parte integrante do concurso, será objeto de normas específicas a serem expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento.

Artº 8º - As classes integrantes da Categoria Funcional de que trata este Decreto serão distribuídas pela escala de níveis na forma do anexo.

Seção III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artº 9º - A progressão funcional dos integrantes da Categoria Funcional do GRUPO—PLANEJAMENTO, far-se-á para a classe imediatamente superior àquela a que pertençam e mediante o critério de merecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Artº 10 - O interstício para a progressão funcional é de 1 (um) ano e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na classe o período correspondente à frequência no Programa de Treinamento inicial, assim como os períodos de treinamento e aperfeiçoamento funcionais, desde que estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento

Artº 11 - Constituem requisitos básicos para a progressão funcional, além do interstício:

a) ao nível 3 da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, possuir o servidor formação pós-graduada ou a nível de especialização, conforme definidas em regulamento;

b) ao nível 2 da Categoria Funcional de Técnico de Planejamento, contar o servidor, no mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional em áreas de

interesse para o Sistema Estadual de Planejamento.

§ 1º - Os servidores integrantes da Categoria Funcional do GRUPO—PLANEJAMENTO deverão cumprir programas de treinamento definidos pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento como requisitos para a progressão.

§ 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral fornecerá à Secretaria de Estado de Administração os elementos necessários ao estabelecimento de critérios específicos para a aferição de merecimento com vistas à progressão funcional na Categoria Funcional do GRUPO-PLANEJAMENTO

Artº 12 - As épocas de realização e os demais critérios de processamento da progressão funcional na Categoria de Grupo de que trata este Decreto serão estabelecidas em ato próprio.

Artº 13 - A transformação e a transposição de cargos do GRUPO—PLANEJAMENTO, far-se-á na conformidade com o disposto no artigo 9º, da Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976.

Artº 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1º de novembro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ANEXO (Artº 8º)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	NÍVEL	REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	GEP-PL-1.201	C	3	Formação pós-graduada ou a nível de especialização e interstício
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	GEP-PL-1.201	B	2	Experiência profissional em áreas de interesse para o Sistema Estadual de Planejamento e interstício
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	GEP-PL-1.201	A	1	(Classe inicial)

Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" Nº 23.388, de 4.11.76.

(G. Reg. nº 3072)

DECRETO Nº 9856 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976
Homologa a Resolução nº 043/76-CD, de 08.10.76, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação, protocolado na SEAD, sob o número 004012, em 04.11.76,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 043/76-CD, de 08 de outubro de 1976, do Conselho Di-

retor da Fundação Educacional do Estado do Pará, que autoriza o Superintendente Geral da FEP, a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Curuçá, para a condução dos alunos do Colégio Estadual Lameira Bittencourt, no Município de Castanhal e dá outras providências.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO Nº 043/76-CD DE 08/10/76
Assunto: — Autoriza a Superintendência da FEP a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Curuçá.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos do Art. 19, item XVIII do Estatuto da FEP e de acordo com o processo nº 4267/76-FEP e a decisão do plenário em sessão realizada em 15/7/76;

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica o Superintendente Geral da FEP autorizado a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Curuçá, para a condução dos alunos do Colégio Estadual Lameira Bittencourt no Município de Castanhal.

Art. 2º — O Convênio de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar de 1º de março até 31 de novembro do corrente ano.

Art. 3º — Competirá à Fundação Educacional do Estado do Pará pagar à Prefeitura, em caráter de bolsas, a importância correspondente a 50% do total das despesas realizadas com o transporte dos alunos.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará,
Belém, 08 de outubro de 1976.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor da FEP

DECRETO Nº 9857 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1976
Homologa a Resolução nº 1273, de 3 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 1273, de 3 de novembro de 1976, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a dispensa de licitação para a celebração de um contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1273, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a dispensa de licitação para a celebração de um contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO,

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea S do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DER-PA-1375, de 19.10.76, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Elmir Nobre Saady, emitido no processo CRE/83/76, de 19.10.76, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica autorizada, na forma da alínea F do parágrafo 2º do artigo 2º do decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, a dispensa de licitação para a celebração de um contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO, a fim de que esta execute diretamente serviços rodoviários nas estradas OP-2 — São Geraldo do Araguaia — BR-230, OP-3 — Santa Izabel do Araguaia — BR-230, e na destinada a ligar OP-2, a partir de Vila Metade, à OP-3, em um ponto situado entre Brejo Grande e Consolação, no sudeste do Estado do Pará, de conformidade com o processo CRE/83/73, de 19.10.76 (DERPA-06462/76).

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 3 de novembro de 1976.

Engº AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

DECRETO Nº 9858 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976
Homologa a Resolução nº 23/76 — JUCEPA, da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 23/76, da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento de 1976, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
(G. Reg. nº 3072)

RESOLUÇÃO Nº 23/76

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1976.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", no uso das suas atribuições
Considerando a necessidade de reforçar a dotação Orçamentária de 1976, desta AUTARQUIA,

aprovado pela Resolução nº 11/75 — JUCEPA, Dec. 9372 de 04 de dezembro de 1975.

Considerando o disposto no artigo nº 41 e seus incisos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto à Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único: — O Crédito suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

O R G Ã O		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ				400
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA GERAL				440.01
						CR\$1,00
		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
D I S C R I M I N A Ç Ã O		F	P	SP	P/A	NATUREZA DAS
						DESPESAS
Manutenção das atividades do Plenário da "JUCEPA".		11	07	020	2 001	3110
						100.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, nos termos do artigo 43, lei 4.320/64, serão oriundos do Superavit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 1975.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1976.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Vogal

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Vogal

CÉZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA

Vogal

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Vogal

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

DECRETO Nº 9859 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

Homologa a Resolução nº 24/76, JUCEPA, da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 24/76, da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no orçamento de 1976, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 24/76 — "JUCEPA"

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1976.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", no uso das suas atribuições

Considerando a necessidade de reforçar a dotação Orçamentária de 1976, desta AUTARQUIA, aprovado pela Resolução nº 11/75 — "JUCEPA", Dec. 9372 de 04 de dezembro de 1975.

Considerando o disposto no artigo nº 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

R E S O L V E:

Art. 1º — Fica aberto a Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", o crédito Suplementar de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), des-

tinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Parágrafo Único: — O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

O R G Ã O		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ				400	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA GERAL				440.01	
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				NATUREZA DA DESPESA	VALOR
		F	P	SP	P/A		
MANUTENÇÃO DAS ATIVI- DADES DA SECRETARIA GERAL		11	07	020	2 002	3.1.3.0	30.000
T O T A L.....							30.000

Art. 2º - Os Recursos necessários a execução desta Resolução nos termos do artigo 43 lei 4.320/64, serão oriundos do Excesso de Arrecadação apurada no corrente Exercício.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém, 18 de outubro de 1976.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Vice-Presidente

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

REYNALDO DE SOUZA MELLO

Vogal

CÉZAR AUGUSTO PINHEIRO PANTOJA

Vogal

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Vogal

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA

Procurador Regional

PORTARIA Nº 3576 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Mandar retornar à Assistência Judiciária do Cível, Ophir Filgueiras Cavalcante, Assistente Judiciário Auxiliar, que se encontrava à disposição do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, através da Portaria Governamental nº 3482, de 13 de agosto de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1976.

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Iranilza Paiva Calandrini do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1976

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

Dr. **ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Oliveira Rosário, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E.E. de 1º Grau Silvio Nascimento - Sta. Isabel do Pará), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1976

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve cancelar, a contar de 1.10.1975, o restante de licença datada de 16 de outubro de 1974, que concedeu de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Tavares Beltrão, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1976.

Porf. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3080)

Secretaria de Estado de
Segurança Pública

LECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Governador do Estado

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Bernardo Serra Guedes de Oliveira do cargo de Comissário de Polícia de 3ª classe - Símbolo MSP-3, do Quadro da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1976.

Porf. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT
DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3080)

Gabinete do Governador

D E C I S Ã O

Processo nº 5761/76 de 09.11.76

Origem: SEGUP

Assunto: Inquérito Administrativo para apurar a responsabilidade funcional da Escrivã Raimunda Ferreira dos Santos Sales.

Nos termos da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), o senhor Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública determinou, através da Portaria nº 486, de 06 de agosto de 1976, a instauração de Inquérito Administrativo a fim de apurar os fatos delituosos apontados no processo de auditoria realizada no Instituto Médico-Legal "Renato Chaves" e que envolve a administração desta dependência da SEGUP.

Inicialmente, a Secretaria de Segurança Pública decidiu, como medida preliminar, designar pela Portaria nº 657, de 08 de setembro de 1975, alterada pela de nº 658, de 09 do mesmo mês, uma comissão constituída dos médicos Clarindo Martins, Eliziário do Couto Bastos e Maria de Nazareth Salles Neves, com a Assessoria da sra. Olgarina Irany Sampaio Medeiros, do quadro da Secretaria da Fazenda do Estado, para proceder ao levantamento de valores e a posição orçamentária da Tesouraria do Instituto Médico Legal "Renato Chaves" e, a seguir, em face dos resultados, solicitar auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado cujo laudo circunstanciado integra este inquérito.

II — As conclusões da auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado sugeriram:

"a — revisão das contas do exercício de 1973 de responsabilidade do ex-Diretor Dr. Alfredo José

da Costa Machado, a fim de apurar os fatos constatados pela Comissão, de conformidade com o artigo 57, item II do Decreto-Lei nº 20, de 18 de dezembro de 1969;

b — pela rejeição das contas do ex-Diretor Sr. Alfredo José da Costa Machado, referentes aos exercícios de 1974 e 1975;

c — pela instauração de inquérito administrativo contra a tesouraria do Instituto Médico-Legal "Renato Chaves", a fim de ser punida criminalmente, de acordo com os artigos 312, 316, §§ 1º e 2º do Código Penal, com aplicação das penas acessórias dos artigos 67 e 68 do Código Penal;

d — pelo ressarcimento dos danos civis causados pelo ex-Diretor Dr. Alfredo José da Costa Machado, de conformidade com os artigos 1.525 e 1.526 do Código Civil, que devem ser reparados solidariamente pela ex-tesoureira Raimunda Ferreira dos Santos Salles, no valor de Cr\$ 290.922,49;

e — pela interpelação judicial da Transbrasiliana, Transporte e Turismo Ltda., sobre o pagamento da importância de Cr\$ 60.000,00 ao Instituto Médico-Legal "Renato Chaves", em 1974, quando do acidente de um de seus ônibus na BR-010, de acordo com o artigo 867 do Código de Processo Civil.

III — O inquérito administrativo observou rigorosamente as prescrições da Lei nº 749/53, sendo tomado o interrogatório da acusada, Sra. Raimunda Ferreira dos Santos Salles, bem assim, o depoimento das testemunhas, Dr. José Maria de Souza, diretor do Instituto, e de Jorge Pinto de Oliveira, Maria Helena Alves Carneiro, Paulo Mendes Barroso Rebelo e Luiz Edmundo Maia Guimarães, sendo facultado à indiciada a apresentação de defesa, o que se concretizou com a peça de fls. 133 usque 135.

A Comissão de Inquérito opinou pela proce-

dência das acusações formuladas contra a funcionária, por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado, em face do alcance verificado de Cr\$ 290.922,49, parecer que, aceito pela Assessoria Jurídica da SEGUP, foi homologado pelo Senhor Coronel Secretário de Segurança Pública, que propõe ao Governo a demissão da referida funcionária.

IV — O inquérito revelou o total descalabro e o caso administrativo que imperavam no IML "Renato Chaves". A despesa do exercício de 1975 corresponde a Cr\$ 2.068.827,35, da qual só foi prestado contas, ainda que irregularmente, Cr\$ 890.931,28, estando a prestar contas a cifra de Cr\$ 1.177.896,07, verifica-se que a despesa de material de consumo de Cr\$ 256.136,30 está representada em empenhos e ordens de pagamento apenas com segundas vias, faltando comprovação séria de notas fiscais e recibos. Há irregularidades, também quanto à despesa de Cr\$ 753.283,29, de restos a pagar, concernentes a serviços de manutenção de equipamentos, máquinas, aparelhos de ar condicionado e custo de obras. As despesas de Cr\$ 95.596,68, sem autorização expressa do ex-Diretor Dr. Alfredo José da Costa Machado, constitui alcance de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União, e por ele devem ser responsabilizados o ex-Diretor e a acusada.

É de ser realçada que a malversação dos dinheiros públicos alcança os exercícios de 1973, 1974 e 1975. Pelo ofício 297/73, fora solicitado à PRACASA, material de construção (hum banheiro completo, treze (13) metros de azulejo para parede, decorado e vinte (20) metros de tubos Brasilit para fossa), o qual foi entregue na residência do ex-Diretor, Dr. Alfredo José da Costa Machado; pelo ofício nº 223/73, fora requisitado à Cia. T. Janer material de consumo, que não deu entrada no almoxarifado do IML, sendo entregue ao Sr. Sebastião Saldanha, proprietário de uma gráfica, estabelecida à Travessa da Estrela, conforme explicado no depoimento de Maria Helena Alves Carneiro (fls. 122); pelo ofício nº 269/73, fora requisitado do Posto Invencível peças de reposição de veículos (pneus borrachudos, velas, chaves de ignição, antena, tapete e outros), material esse que foi entregue ao Sr. Carlos Silva, marido de Eliana Maria Ribeiro da Silva; pelo ofício nº 277/73, fora requisitado material de construção da Estância Salvador (estelos, pernamancas, tábuas macheadas, etc.), o qual foi entregue ao Sr. Sebastião Saldanha, pelo ofício nº 276/73 fora requisitado da Casa Grisólia material de decoração (cortinas, tapetes de nylon, folhas de fórmica, etc.), o qual foi entregue na residência do ex-Diretor Dr. Alfredo José da Costa Machado; pelo ofício nº 327/73 fora requisitado um televisor a cores de 23 polegadas da firma Super-Lojas, o qual foi entregue na residência do advogado Dr. Antonio Freitas Leite; pelo ofício nº 7/74, fora requisitado 170 telhas de amianto "Brasilit", porém pela nota fiscal nº 22.985, foram fornecidas 230, sendo parte desse material entregue na residência da acusada, cuja casa está com cobertura de telhas Brasilit;

pelo ofício nº 14/74, fora requisitado à Importadora Oplima material constante de um transformador elétrico, equipamento completo para soldador, inclusive máscara, avental e luva de proteção e três latas de solda elétrica, entregues ao Sr. Lassance Maia.

No rol das irregularidades devem ser mencionados numerosas requisições de passagens aéreas, no trecho Belém-Rio, Belém-Recife, Belém-Sergipe, Belém-Manaus, em favor de diversas pessoas, como Rossana Luiza Leite Venturieri, Elda Conceição Guimarães Ferreira, Franklin Augusto R. de Albuquerque e Osvaldo Luiz Forte, Dorez N. da Fonseca e Alba Eolina de Brito.

Merece registro de cobrança, que era procedida pela administração do IML, da "Taxa" de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para embalsamento, e três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para formalização de cadáveres, sem que tal importância fosse recolhida à Secretaria de Segurança Pública, dela se apropriando o ex-Diretor Alfredo José da Costa Machado e a acusada.

O responsável pelo almoxarifado, Sr. Jorge Pinto de Oliveira, deixou evidenciado que todo material requisitado ao comércio de Belém jamais deu entrada no IML, sendo sonegado ao arquivo as notas fiscais, com participação direta da acusada, que atestava o recebimento das mercadorias adquiridas, de cujo destino tinha real conhecimento.

V — A acusada movimentava as contas do Banco do Estado S/A. (conta nº 181.053—7) juntamente com o ex-Diretor, Dr. Alfredo José da Costa Machado, sendo, com ele, solidariamente responsável. Incorreu, assim no crime de peculato, definido no artigo 312 do Código Penal. Deverá, sem consequência, ser devidamente processada, sem prejuízo das sanções de caráter administrativo e civil, pois é triplíce a responsabilidade funcional quanto à prática de crime contra a administração pública.

Acolhendo, pois, o expediente de fls. 150 do Sr. Coronel Secretário de Segurança Pública, determino que seja baixado ato de demissão do serviço público da Sra. Raimunda Ferreira dos Santos Salles, ocupante efetiva do cargo de escrivã de polícia de 3ª classe, como incursa no artigo 186, item VIII, da Lei 749/53, sem prejuízo da ação penal cabível e das medidas que se fizerem necessárias, pela Procuradoria Geral do Estado, no sentido de ser o Estado ressarcido da lesão sofrida no seu patrimônio, pelo ex-Diretor Dr. Alfredo José da Costa Machado e a acusada, por serem solidariamente responsáveis pelos danos civis, já que, em relação ao primeiro está extinta a punibilidade em virtude de seu falecimento (art. 108, I, do Código Penal).

PUBLIQUE-SE, depois do que retornem os autos à Secretaria de Segurança Pública.

Palácio Lauro Sodré, 09 de novembro de 1976.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3077)

Gabinete do Governador

Proc. nº 4413/76

Origem: SEAD

Interessada: Maria de Nazareth Gusmão Falcão

MARIA DE NAZARETH GUSMÃO FALCÃO, ocupante interina do cargo de engenheiro civil, nível 24, do Quadro Único, em exercício na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, requer licença de dois (2) anos para tratar de interesse particular, fundando o pedido no artigo 111 da Lei nº 749, de 12 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

A Secretaria de Estado de Administração anexou a folha funcional da requerente, sendo demonstrado que a mesma foi admitida pela verba pessoal variável — Diarista, em 1966, na função de engenheiro civil, vindo a ser nomeada, em caráter interino, por decreto de 01 de julho de 1966, situação na qual ainda se encontra não obstantê contar dez anos, quatro meses e dezesseis dias de serviço público à data de 12 de outubro p. findo.

Sobre o pleito manifestaram-se os Assessores Jurídicos das Secretarias de Estado de administração e de Viação e Obras Públicas, ambos contrários ao deferimento da postulação, por considerarem interdita ao funcionário interino a concessão de licença para tratar de interesse particular, em face do que dispõe o artigo 93 da Lei 749, de 1953.

Os pronunciamentos aludidos estão em sintonia com o Parecer nº 16/76, da Consultoria Geral do Estado, aprovado pelo Governo, sendo pacífico na esfera administrativa que a licença sem vencimentos — que não se consubstancia em um direito do funcionário, desde que dependente da conveniência da administração pública — somente se estende ao

funcionário ocupante de cargo em caráter efetivo. O traço peculiar ao interino é a temporariedade e a precariedade, só podendo alçar-se à efetividade mediante concurso de provas e títulos, ou de provas, nos termos da Constituição (artigo 97, § 1º).

Na verdade, é taxativo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado ao dispor no artigo 93:

“Não será concedido licença para tratar de interesse particular a funcionário interino”.

Havendo, pois, obstáculo de ordem legal intransponível, não pode o Governo deferir o pedido formulado pela engenheira civil **MARIA DE NAZARETH GUSMÃO FALCÃO**.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

(G. Reg. nº 3076)

D E S P A C H O

Ofício nº 1.965/76—GAB, de 09.11.76, da SEGUP

Tendo em vista a exposição retro, do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública e o disposto na letra H do parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 7, de 28 de abril de 1969, que determina a aplicação, no Estado, das normas relativas às licitações, previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolvo aprovar a dispensa de licitação solicitando naquele expediente. A SEGUP, inclusive para dar ciência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

(G: Reg. nº 3070)

SECRETARIAS

SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 594 DE 11/11/1976

Dirceu Bittencourt de Sá - Cel., Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto nº 7.471 de 04.03.71.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a perfeita normalidade da ordem pública por ocasião do pleito eleitoral a realizar-se no dia 15 de novembro de 1976;

CONSIDERANDO ser atribuição primordial da Secretaria de Segurança Pública, desenvolver atividades administrativas, visando prevenir os delitos e contravenções penais na área de sua competência;

CONSIDERANDO os termos do rádio circular 2.900 de 18.10.1976, do Exmº. Sr.

Ministro da Justiça, que solicita sejam adotadas providências para assegurar a tranquilidade e completa ordem no período.

R E S O L V E:

Determinar que as Polícias Civil e Militar, em estreita colaboração, façam cumprir com rigor, durante o período eleitoral, as seguintes recomendações, nas esferas de suas atribuições:

1 - Suspender as concessões de licenças para festas, com entradas pagas e funcionamento de bar no seu interior, 48 horas antes e 48 horas depois do pleito eleitoral de 15.11.76.

2 - Proibir a venda de aguardente de cana e seus similares, na capital e no interior do Estado, a partir das 18:00 horas do dia 14 às 06:00 horas do dia 16.11.76.

3 - Proibir o funcionamento de “boites” ou casas noturnas similares, nos dias 14 e 15 de novembro de 1976.

4 - Cumprir todas as determinações contidas na Legislação eleitoral concernentes à liberdade e prisão de eleitores antes e depois do pleito.

5 - Prestar toda ajuda e colaboração quando solicitadas pelos Juizes Eleitorais e Presidentes de Mesas Receptoras de votos.

6 - Manter em todas as Delegacias Especializadas, Distritais e Distritos Policiais, seu pessoal em regime de plantão, sem prejuízo das obrigações eleitorais, no dia 15.11.76.

7 - Comunicar ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona, os crimes praticados e previstos na legislação eleitoral.

8 - Diligenciar para que, por todas as unidades policiais na Capital e no Interior,

sejam fielmente cumpridas as disposições do Código Penal e Lei das Contravenções Penais, observadas as restrições impostas pela legislação eleitoral.

9 - Adotar as medidas legais quanto ao fechamento dos estabelecimentos comerciais que desrespeitarem as determinações constantes dos números 1, 2 e 3 da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dirceu Bittencourt de Sá - Cel.,

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 5.880 — Dia: 13.11.76)

ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

Portaria Nº 164, de 09 de Novembro de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL REFERENC. PADRÃO SÍMBOLO	Nº	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Carivaldo Viana da Silva	Serv.	Ref. I	003517	6 m	23.02.956 a 23.02.966.	
Hildo Alves de Melo	Serv.	Ref. I	003615	6 m	01.06.956 a 01.06.966.	

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Portaria Nº 165, de 9 de Novembro de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a RAIMUNDA IRENE SANTOS DO NASCIMENTO, ocupante

do cargo de Contabilista, Nível 13 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 05.08.58 a 05.08.68.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado de Administração, 9 de novembro de 1976.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 3080)

Portaria Nº 166 de 09 de Novembro de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	CARGO	NÍVEL	Nº	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
	OU FUNÇÃO	REFERENC. PADRÃO SÍMBOLO				
Antônio Fernandes de Li-	G. Tran.	3ª Classe	003470	6 m	02.02.962 a	02.02.972.
ma						
Manoel Raimundo da	Moto-	Nível 8	003469	6 m	23.03.960 a	23.03.970.
Anunciação Macambira	rista					

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 3080)

Portaria Nº 167 de 09 de Novembro de 1976

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de Dezembro de 1953, a MARIA ZENEIDE GOMES NEGRÃO, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira (E. 1º Grau Bom Pastor - Ananindeua), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 06.04.948 a 06.04.958.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Estado de Administração, 9 de novembro de 1976.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 3080)

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, NO MÊS DE OUTUBRO/76.

PORTARIA Nº 176/76-DAI/SEAD, de 1º/10/76 - DISPENSAR, a pedido do cargo de Auxiliar Técnico, Ref. XXV, IARA BORBOREMA MAIA, a partir de 1º/10/76.

PORTARIA Nº 177/76-DAI/SEAD, de 05/10/76 - INCLUIR, no Regime de Tempo Integral o Bacharel em Direito LUIZ ISMAELINO VALENTE, Símbolo CC-1, com a gratificação correspondente a 75% sobre seus Vencimentos, a partir de 1º/10/76.

PORTARIA Nº 178/78-DAI/SEAD, de 04/10/76 - INCLUIR, no Regime de Tempo Integral o Bacharel em Administração EUNICE BARROS MARINHO, ocupante do cargo em Comissão de

Assessor Técnico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, com a gratificação correspondente a 75%, sobre seus Vencimentos, a partir de 1º/10/76.

PORTARIA Nº 179/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - REVOGAR, a Portaria nº 018/DAI, de 16/12/75, que designou JOSÉ LÍCIO DOS SANTOS BARBALHO, para Chefe de Seção de Comunicação da Divisão de Administração Interna, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 180/76-DAI/SEAD, de 07/10/76, REVOGAR, a Portaria nº 020/DAI, de 16/12/75, que designou LAURIMAR FERNANDES GASPARGAR, p/ Chefe de Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Interna, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 181/76-DAI-SEAD, de 07/10/76 - REVOGAR, a Portaria nº 022/DAI, de 16/12/75, que designou WILMA SOUZA DA SILVA, p/ Chefe da Seção de Finanças da Divisão de Administração Interna da SEAD, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 182/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - TORNAR S/ EFEITO, as Portarias abaixo: Portaria nº 019/DAI, de 16/12/76, que designou CARMEN VALENTE DA SILVA, p/ Chefe da Seção de Material da Divisão de Administração Interna da SEAD, com vigência a partir de 1º/11/75 e Portaria nº 094/DAI, de 10/06/76, que designou a funcionária acima, para responder pela Chefia da Seção do Pessoal, da DAI/SEAD, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 183/DAI/76/SEAD, de 07/10/76, REVOGAR, a Portaria nº 026/DAI, de 26/12/75, que designou os funcionários abaixo relacionados, p/ Encarregado do Setor da Divisão de Administração Interna, da SEAD, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 184/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR, MARCOS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA, p/ a função gratificada FG-1, de Coordenador dos Serviços de Arquivo lotado na Div. Administração Interna, da SEAD, com vigência a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 185/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR EDILSON SARMENTO MARTINS, p/ a função gratificada FG-2, de Coordenador do Setor de Comunicação, lotado na Div. de Administração Interna da SEAD, com vigência, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 186/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR MARIA JOSÉ DE CARVALHO ALVES, p/ a função gratificada FG-2, de Coordenador de Setor de Folha, lotada na Divisão de Administração Interna da SEAD, com vigência a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 187/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR IRENE ASSIS MARINHO MARQUES, p/ a função gratificada FG-3, de Coordenador da Seção de Controle de Material, lotado na Div. de Administração Interna, da SEAD, com vigência a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 188/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR JOSÉ LÍCIO DOS SANTOS BARBALHO, p/ a função gratificada FG-3, de Coordenador da Seção de Comunicação lotado na Div. de Administração Interna, da SEAD, com vigência, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 189/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR LAURIMAR FERNANDES GASPAR, p/ a função gratificada FG-3, de Coordenador da Seção de Serviços Gerais, lotado na Div. Administração Interna, da SEAD, com vigência, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 190/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR, WILMA SOUZA DA SILVA, para a função gratificada FG-3, de Coordenador da Seção de Finanças, lotado na Div. de Administração Interna, da SEAD, com vigência, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 191/76-DAI/SEAD, de 07/10/76 - DESIGNAR, CARMEN VALENTE DA SILVA, p/ a função gratificada FG-3, de Coordenador da Seção do Pessoal, lotado na Divisão de Administração Interna, da SEAD, com vigência, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 192/76-DAI/SEAD, de 12/10/76 - DESIGNAR FRANCISCA MARIA JENNINGS PEREIRA, p/ a função gratificada FG-2, de Coordenador de Setor de Convênio, lotado no Gabinete do Secretário, da SEAD, com vigência, a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 193/76-DAI/SEAD, de 12/10/76 - DESIGNAR, CÂNDIDO DA SILVA, p/ a função gratificada, FG-1, de Coordenador de Serviço de Controle de Veículos, lotado no Gabinete do Secretário, da SEAD, com vigência a partir de 1º/09/76.

PORTARIA Nº 195/76-DAI/SEAD, de 15/10/76 - DESIGNAR, HIRAM SIMÕES ROLLO, p/ responder pelo cargo em Comissão, Símbolo CC-1,

de Chefe de Divisão, lotado na Div. Administração Interna, da SEAD, a partir de 1º/10/76.

PORTARIA Nº 197/76-DAI/SEAD, de 15/10/76 - DESIGNAR, PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO, p/ a função gratificada FG-2, de Coordenador do Setor de Zeladoria, lotado no Dep. Administração do Pessoal Civil, da SEAD, com vigência, a partir de 1º/10/76.

PORTARIA Nº 198/76-DAI/SEAD, de 19/10/76 - DESIGNAR, a pedido, CARMINA LÚCIA BOTELO VAN GRAPP, da função de ASSESSOR TÉCNICO, Ref. XXVI, lotada na SEAD, a partir de 1º/10/76.

PORTARIA Nº 200/76-DAI/SEAD, de 20/10/76 - CONCEDER - Trinta (30) dias de férias regulamentares, a funcionária CARMEN VALENTE DA SILVA, lotada na DAI/SEAD, a partir de 13/10 a 11/11/76;

PORTARIA Nº 201/76-DAI/SEAD, de 21/10/76 - DESIGNAR, MARIA JOSÉ DE CARVALHO ALVES, Coordenador de Folha, para responder pela Coordenadoria da Seção do Pessoal, enquanto perdurar as férias da titular, a partir de 13 de outubro em curso.

(G. Reg. Nº 3073)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 071/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando as razões apresentadas pelo Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos, designado para presidir a Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 059/76 de 26.08.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos dos arts. 195, 196 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Ferdinand Lidieux Passos, Engº Agrº Matrícula 907.635, para substituir o Engº Agrº Raimundo Nonato de Souza Campos, na Presidência da Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo 03174 e apensos nºs 07632/75, 07637/75, 07640/75 e 07639/75, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos e apresentar Relatório no prazo de 60 dias de acordo com o que a Lei estabelece.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de novembro de 1976.

Engº Agrº Antônio Itayguara Moreira dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 5.877 — Dia: 13.11.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Instrumento Particular

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem o Snr. Francisco Maria Oliveira Silva, português, solteiro, comerciante, portador do C.P.F. nº 000556462, e da Carteira de Identidade para estrangeiro nº 12.391, e a Senhora Natália das Flores de Oliveira Bispo, portuguesa, desquitada, prendas do Lar, portadora do C.P.F. nº 004342482, e da Carteira de Identidade para estrangeiro nº 8.289, conforme abaixo melhor se declara:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, e na melhor forma de direito, Francisco Maria Oliveira Silva, português, solteiro, comerciante, e Natália das Flores de Oliveira Bispo, portuguesa, desquitada, prendas do lar, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Joaquim Távora, 504, Declarando que havendo impedimento legal para o casamento, no momento, ACORDAM constituir entre si uma sociedade civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A SEGUNDA CONTRATANTE, senhora Natália das Flores de Oliveira Bispo, desquitou-se do Sr. Agostinho Pereira, desde o dia 18 de julho de 1963, conforme Sentença proferida nos Autos Cíveis de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém, expediente do Cartório Sarmento (1º Ofício do Cível e Comércio);

CLÁUSULA SEGUNDA: - Da união resultante do primeiro casamento da SEGUNDA CONTRATANTE, nasceram dois filhos, sendo o primeiro de nome Maria José de Fátima Bispo Pereira, em data de 23 de março de 1953, e o segundo, de nome Antônio Fernando Bispo Pereira, em data de 10 de setembro de 1954;

CLÁUSULA TERCEIRA: - Os CONTRATANTES, que têm vida em comum desde o ano de 1963, se obrigam a combinar seus esforços e recursos, como até agora vem ocorrendo, para o escopo comum, visando à segurança e o bem estar de ambos, sob o mesmo teto, mantendo, recíproca fidelidade, amparo, assistência moral e material, com a comunicação de todos os bens futuros (artigos 1365, 1368, e 1.373, do Código Civil Brasileiro);

CLÁUSULA QUARTA: - Cada um dos CONTRATANTES entra para a Sociedade: a) com os bens imóveis e móveis, que atualmente possuir; b) com todos os bens móveis e imóveis, que vier a adquirir, na vigência da sociedade, a título gratuito e oneroso;

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade manterá sua sede e foro, no domicílio dos CONTRATANTES, e é celebrada por tempo indefinido, e

ficará dissolvida por morte de qualquer dos CONTRATANTES;

CLÁUSULA SEXTA: - Compete ao Snr. Francisco Maria Oliveira Silva a administração dos bens comuns, cabendo-lhe, outrossim, prover à manutenção das despesas de ambos os CONTRATANTES, assumindo a senhora Natália das Flores de Oliveira Bispo, a obrigação de auxiliá-lo e substituí-lo, em sua falta ou impedimento;

CLÁUSULA SÉTIMA: - Os CONTRATANTES se obrigam ao reconhecimento dos filhos nascidos da união concubinária (artigos 355 e 357, parágrafo único do Código Civil e artigo 1º da Lei nº 883, de 21.10.1949), bem assim, logo o permita, por modificação do estado civil da CONTRATANTE Natália das Flores de Oliveira Bispo, se obrigam a legitimação dos filhos, na forma do artigo 353, do Código Civil vigente;

CLÁUSULA OITAVA: - Havendo modificação no estado civil da CONTRATANTE Natália das Flores de Oliveira Bispo, que faça desaparecer os impedimentos matrimoniais, a mesma se obriga para com o outro CONTRATANTE Francisco Maria de Oliveira Silva, a convocar núpcias, sob o regime da comunhão universal;

CLÁUSULA NONA: - Os CONTRATANTES se obrigam a respeitar as cláusulas deste CONTRATO, e aquele que as infringir, ou der causa a sua dissolução, ressalvada a referência da cláusula QUINTA, se obriga a reparar o dano (artigo 159, do Código Civil), e a cumprir as disposições legais, referentes ao direito de alimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os lucros e perdas referentes à administração dos bens dos CONTRATANTES, serão repartidos pelos mesmos em partes iguais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Dissolvida a sociedade, por morte de um dos CONTRATANTES, ou por acordo entre ambos, proceder-se-á à partilha do ativo e do passivo, da Sociedade, a qual será dividida em partes iguais, uma para cada um dos CONTRATANTES, entregue a do falecido aos seus herdeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Os CONTRATANTES declaram que possuem, atualmente, somente bens constantes de imóveis, móveis, roupas e utensílios domésticos.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, em duas (2) vias, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado conforme ao que estipularam.

Belém, (PA), 20 de outubro de 1976

Francisco Maria Oliveira Silva
C.P.F. nº 000556462

Natália das Flores de Oliveira Bispo
C.P.F. nº 004342482

TESTEMUNHAS:

- 1) Ana Lúcia Oliveira de Miranda
CPF 023822452
- 2) João José Aguiar Carvalho
CPF 008636702

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (2) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de outubro de 1976

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinalada em número de (1).

Belém, 27 de outubro de 1976

Em testemunho MMM da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Ana Lúcia Oliveira de Miranda.

Belém, 27 de outubro de 1976

Em testemunho O.F.R. da verdade

Oneide Fiel Ribeiro

Escrev. Autorizado

Registro Especial de Títulos e Documentos
2º Ofício

Apresentado no dia 27 para Reg. INT. Apontado sob o Nº de Ordem 3467 de Prot. L: A - Nº 2, Belém, do Pará, em 27.10.76. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira, pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V.S. Chermont
Oficial

(Ext. Reg. nº 5786 - Dia: 13.11.76)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

PROCESSO Nº 01772/76
CONVÊNIO Nº 127/76-SUDAM

Convênio Firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, para elaboração do projeto de Colonização Rio Preto/Aquiri, a ser implantado em área localizada nos municípios de Marabá e Itupiranga - Estado do Pará, com recursos do programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA).

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simples-

mente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designado ESTADO, neste ato representado pelo Governador Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a elaboração do Projeto de Colonização Rio Preto/Aquiri, a ser implantado numa área de 100.000 hectares localizada nos Municípios de Marabá e Itupiranga - Estado do Pará, com vistas ao assentamento de 1.000 colonos em lotes de 100 hectares, o que será feito de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica anexa ao Processo SUDAM 01772/76, em harmonia com o Plano de Aplicação incluso ao ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.607, de 25.09.74, área essa integrante do Polo Carajás.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA) que lhe serão repassados pela SUDAM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES.

Por força deste convênio assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SUDAM

a) liberar a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) à conta de recursos do Programa de Polos Agropecuários e agrominerais da Amazônia - POLAMAZÔNIA - Exercício de 1976, sendo Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) no corrente exercício e o restante no vintouro, de acordo com o cronograma de desembolso referido na cláusula terceira deste instrumento;

b) analisar o Projeto Técnico, emitindo parecer que deverá ser encaminhado ao Grupo Especial de Coordenação e Acompanhamento do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia (POLAMAZÔNIA), doravante denominado GRUPO ESPECIAL;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução, encaminhando-os à apreciação do GRUPO ESPECIAL;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO e encaminhar pareceres conclusivos ao GRUPO ESPECIAL;

e) sugerir ao GRUPO ESPECIAL, cancelamento ou modificações no Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II - DO ESTADO

a) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

b) fornecer todos os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos serviços em todas as etapas;

c) acatar todas as determinações e orientações emanadas da equipe técnica constituída pela SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

d) executar as atividades previstas neste convênio;

e) cumprir, sem prejuízo do aqui pactuado, as instruções próprias baixadas pelo GRUPO ESPECIAL;

f) mencionar a colaboração financeira recebida do POLAMAZÔNIA, bem assim que os correspondentes trabalhos são coordenados, acompanhados e fiscalizados pela SUDAM, em todas as publicações ou relatórios que possam decorrer deste ajuste, assim como nas divulgações que porventura venha a fazer alusivas ao mesmo acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos de que trata a alínea "a", do item I da Cláusula Segunda, será feita em 3 (três) parcelas, nos quantitativos e oportunidades seguintes: 1a. (primeira) parcela, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), logo após a aprovação deste instrumento pelo Conselho Deliberativo da SUDAM; 2a. (segunda) parcela, de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), no mês de janeiro de 1977; e 3a. (terceira) parcela, no valor de Cr\$... 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), também a ser liberada no vindouro exercício, tão logo esteja concluída a fase de levantamento de solos, o que ocorrerá antes da definição do modelo de ocupação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A aplicação dos recursos convencionados somente poderá ocorrer dentro dos objetivos constantes da Ficha Técnica e Plano de Aplicação correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DE RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ESTADO prestará contas à SUDAM, dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico

favorável, por parte da equipe constituída para acompanhar o desenvolvimento dos correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o ESTADO a qualquer título utilizar na execução dos trabalhos objetivados neste convênio, será diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio, poderá, mediante assentimento dos convenientes, ser modificado através de termo aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: - DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da aludida aprovação.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 08 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará

HUGO DE ALMEIDA
Superintendente da SUDAM

Testemunhas:

Ivete Águila da Rocha

Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Agricultura, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), recursos oriundos do programa de Polos Agropecuários e Agromineiros da Amazônia (POLAMAZÔNIA), destinados a elaboração do Projeto de Colonização Rio Preto/Aquiri, a ser implantado em área de 100.000 Ha, nos Municípios de Marabá e Itupiranga, no Estado do Pará, conforme ficha técnica constante do processo nº 01772/76.

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados ao Governo do Estado do Pará, para através da Secretaria de

Estado de Agricultura, proceder a elaboração do Projeto de Colonização Rio Preto/Aquiri, a ser implantado em área de 100.000ha, nos municípios de Marabá e Itupiranga-Cr\$ 1.000.000,00.

Ext. Reg. nº 5865 - Dia: 13.11.76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Quintino Ferreira da Costa, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Quintino Ferreira da Costa, por sua procuradora Dalila dos Reis Costa, brasileira, casada, residente na Rua Mundurucus s/nº Capanema contratam a locação do imóvel, sito no Km 5 da Estrada Pará-Maranhão de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual do Km. 5 - Pará-Maranhão, da OUTORGADA, bem como

outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

p/p. DALILA DOS REIS COSTA

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5820 - Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Melquiades Ribeiro, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Melquiades Ribeiro, brasileiro, casado, braçal, residente em São Caetano de Odivelas, contratam a locação do imóvel, sito à Jutai - Município de São Caetano de Odivelas de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em

1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalação do (a) Escola Isolada de Jutai, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

oitava: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém, 15 de setembro de 1976

p/p MELQUIADES RIBEIRO

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA.

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

a) DARCI COSTA DE OLIVEIRA

(Ext. Reg. nº 5821 — Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e o Sr. Nestor das Neves Brito, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Nestor das Neves Brito, por seu procurador Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à localidade ANDERÁ - Curuçá de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e rever-

terão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual ANDERÁ — no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

pp. LOURIVAL CORDOVID DE ATAÍDE
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5826 — DIA: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e a Sra. Maria Raimunda Barata da Luz, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OU-

TORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Maria Raimunda Barata da Luz, por seu procurador, Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à Localidade CANDEUA no Município de Curuçá, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual de CANDEUA no Município de Curuçá, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Belém (PA),

LOURIVAL CORDOVIL DE ATAÍDE
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. Nº 5825 — Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Florivaldo Santos Siqueira, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sita à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Florivaldo Santos Siqueira, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente no Município de Vigia, contratam a locação do imóvel, sito no Km 55 da Rodovia Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado a OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benfeitorias que venham a ser introduzidas pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual do Km. 55 da Rodovia Vigia, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES
OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5824 — Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado

de Educação e Raimundo Beckman de Vilhena, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sita à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Raimundo Beckman de Vilhena, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na Cidade de Vigia, contratam a locação do imóvel, sito à São Benedito da Barreta, no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pago até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual de São Benedito da Barreta, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou

parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p/p. NILSON TOLOSA FERNANDES

OUTORGANTE

Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE

BARROS PEREIRA

OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5822 — Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Antonio Anésio da Silva, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sita à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Antonio Anésio da Silva, por seu procurador Nilson Tolosa Fernandes, brasileiro, residente na Cidade de Vigia, contratam a locação do imóvel, sito à AÇAÍ no Município de Vigia, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) mensais, pago até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a cláusula segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do (a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SETIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual de AÇAI, da OUTORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e à moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da OUTORGADA.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato será o da cidade de Belém.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém,
p/p NILSON TOLOSA FERNANDES
OUTORGANTE
Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA
OUTORGADA

TESTEMUNHAS:

Reynaldo de Mello dos Santos Couto
Sebastião de Sousa Maia
(Ext. Reg. nº 5823 — Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Milton Moreira de Freitas, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sito à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como OUTORGADA e LOCATÁRIA, e de outro, como OUTORGANTE, proprietário (a) e locador (a) Milton Moreira de Freitas, por sua procuradora, Maria da Silva Freitas, brasileira, casada, residente no Km. 7 Capanema contratam a locação do imóvel, sito no Km 7 da Estrada Bragança no Município de Capanema, de propriedade do OUTORGANTE, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em 1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do OUTORGANTE ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à OUTORGADA transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do OUTORGANTE.

QUINTA: Correrão por conta do(a) OUTORGANTE, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra exigida, ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer melhorias que venham a ser introduzidas pela OUTORGADA no imóvel, considerar-se-ão incorporadas ao mesmo, e reverterão em benefício do OUTORGANTE, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização das mesmas.

SETIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual do Km. 7, da Estrada de Bragança, em Capanema da OU-

TORGADA, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da **OUTORGADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Belém (PA),

p/p **MARIA DA SILVA FREITAS**,

OUTORGANTE

Prof. Dr. **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
OUTORGADA

Testemunhas:

REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO
SEBASTIÃO DE SOUSA MAIA

(Ext. Reg. nº 5819 — Dia: 13/11/76)

Secretaria de Estado de Educação

Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins não residenciais que entre si fazem, a Secretaria de Estado de Educação e Manoel Bentes Costa, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta Cidade sita à Praça da República nº 1020, neste ato representada por seu Titular Professor Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, de um lado como **OUTORGADA** e **LOCATÁRIA**, e de outro, como **OUTORGANTE**, proprietário (a) e locador (a) Manoel Bentes Costa, por seu procurador Lourival Cordovil de Ataíde, contratam a locação do imóvel, sito à localidade **SIMOA** no Município de Curuçá, de propriedade do **OUTORGANTE**, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A presente locação é feita por tempo determinado de um (1) ano, iniciando-se em

1º de janeiro/76 e terminando em 31 de dezembro de 1976.

SEGUNDA: O aluguel será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais, pagos até o quinto dia do calendário do mês seguinte ao vencido, totalizando durante o período de arrendamento Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros).

TERCEIRA: Os pagamentos a que se refere a Cláusula Segunda supra, serão efetuados em mãos do **OUTORGANTE** ou de seu Procurador, na Divisão de Finanças da Secretaria de Educação, sita à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite.

QUARTA: Fica expressamente vedado à **OUTORGADA** transferir, ceder, emprestar ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do **OUTORGANTE**.

QUINTA: Correrão por conta do(a) **OUTORGANTE**, todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e imposto predial, bem como qualquer outra, exigida ou que venha ser, pelas autoridades Estaduais e Municipais, durante a vigência deste Contrato, independente de qualquer indenização.

SEXTA: Quaisquer benefícios que venham a ser introduzidos pela **OUTORGADA** no imóvel, considerar-se-ão incorporados ao mesmo, e reverterão em benefício do **OUTORGANTE**, cujo consentimento prévio e por escrito se fará sempre necessário para a realização dos mesmos.

SÉTIMA: Destina-se o imóvel a ser utilizado para instalações do (a) Escola Estadual **SIMOA** no Município de Curuçá, da **OUTORGADA**, bem como outros órgãos da mesma, atendendo aos bons costumes e a moral pública.

OITAVA: O inadimplemento total ou parcial de qualquer cláusula do presente Contrato, motivará a sua rescisão automática e imediata, independentemente de interpelação judicial, na forma do art. 110, § 5º do Código Civil Brasileiro.

NONA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato para qualquer das partes que o infringir, total ou parcialmente, tomando-se porém, dita multa em caráter punitivo, sem que importe em prévia avaliação de perdas e danos, cujo montante será efetivamente calculado, se se der a inexecução aqui prevista.

DÉCIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores, a respeitar a locação até o seu término, bem como o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da Verba Orçamentária da **OUTORGADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste Contrato, será o da Cidade de Belém.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, datilografado em quatro (4) vias para um só efeito, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

Belém (PA),
pp. LOURIVAL CORDOVI DE ATAÍDE
OUTORGANTE
Prof. Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
OUTORGADA

Testemunha :
REYNALDO DE MELLO DOS SANTOS COUTO

(Ext. Reg. nº 5827 — Dia: 13/11/76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

INSTRUÇÃO Nº 10/76 - GABPRES

O Presidente do Instituto de Terras do
Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 5º, letra "K", da Lei nº 4.584/75,

RESOLVE

DETERMINAR ao Departamento Técnico,
as seguintes providências referentes as Certi-
dões:

a) Nos requerimentos devem constar a
finalidade, comprovação do legítimo interesse e
firma reconhecida,

b) Nas certidões negativas, constar os
motivos.

A presente Instrução, complementa a de
nº 05, de 23 de janeiro de 1976.

Gabinete da Presidencia do Instituto de
Terras do Pará, ITERPA, em 05 de novembro de
1976.

Gal. ANTONIO LINHARES DE PAIVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 5886 Dia: 13.11.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA,
agrimensor, usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto-Lei nº 56, de 22.08.69,
regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71,
faz público pelo presente Edital de Medição e
Discriminação, que havendo sido designado
pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras
do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 335, de 16 de
Setembro de 1976, para proceder ao levanta-
mento e demarcação de um lote de terras a
pertencer a EDMUNDO CARVALHO DA RO-
CHA, situado no Município de SALINÓPOLIS,
Comarca de SALINÓPOLIS, com as seguintes
características: LIMITA-SE PELA FRENTE
COM A Pa-13 (BELÉM-SALINÓPOLIS); PELOS
FUNDOS COM TERRAS DE QUEM DE DIREI-
TO; PELO LADO DIREITO COM O IGARAPÉ
CAIACÁ; PELO LADO ESQUERDO COM TER-
RAS DE QUEM DE DIREITO E TERRAS PER-
TENCENTE AO SR. JOSÉ BARROS DA COS-
TA; PERFAZENDO UMA ÁREA DE APROXI-
MADAMENTE 74ha 44a 00ca., tem marcado o

dia 24.12.76, às 09 horas, no lote do discrimi-
nante, a audiência especial de início dos traba-
lhos demarcatórios de campo e pelo presente
Edital, cita todos os confinantes e pessoas
interessadas para no dia, hora e local acima
citados se fazerem presentes, onde acompa-
nharão, se quiserem, referidos trabalhos e
poderão reclamar aquilo que julgarem de
direito. Para que não se alegue ingnorância, vai
o presente Edital publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL e no prédio onde funciona a Coletoria
Estadual de Rendas do Município.

Belém, 01 de Novembro de 1976.

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Agrim. 98 - TAD - CREA - 1ª Reg.

(Ext. Reg. Nº 5696 - Dia: 13.11.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA,
agrimensor, usando das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69,
regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71,
faz público pelo presente Edital de Medição e
Discriminação, que havendo sido designado
pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras
do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 335, de 16 de
Setembro de 1976, para proceder ao levanta-
mento e demarcação de um lote de terras a
pertencer a JOSÉ BARROS DA COSTA, situado
no Município de SALINÓPOLIS, Comarca de
SALINÓPOLIS, com as seguintes caracterís-
ticas: LIMITA-SE PELA FRENTE COM TER-
RAS DE QUEM DE DIREITO; PELOS FUNDOS
COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELO
LADO DIREITO COM TERRAS PERTENCES
AO SR. EDMUNDO CARVALHO DA ROCHA;
PELO LADO ESQUERDO COM TERRAS DE
QUEM DE DIREITO; PERFAZENDO UMA
ÁREA DE APROXIMADAMENTE 26ha 00a 00ca,
tem marcado o dia 14.12.76, às 09 horas, no lote
do discriminante, a audiência especial de início
dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo
presente Edital, cita todos os confinantes e
pessoas interessadas para no dia, hora e local
acima citados se fazerem presentes, onde acom-
panharão, se quiserem, referidos trabalhos e
poderão reclamar aquilo que julgarem de
direito. Para que não se alegue ingnorância, vai o
presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL
e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual
de Rendas do Município.

Belém, 01 de Novembro de 1976.

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Agrim. 98 - TAD - CREA 1ª Região

(Ext. Reg. Nº 5696 - Dia: 13.11.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA,
agrimensor, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 335, de 16 de Setembro de 76, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a ORLANDO MAIA DIAS, situado no Município de SALINÓPOLIS, Comarca de SALINÓPOLIS, com as seguintes características: LIMITA-SE PELA FRENTE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELOS FUNDOS COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELO LADO DIREITO; PELO LADO ESQUERDO COM TERRAS PERTENCENTES AO SR. ELÁDIO AMBRÓZIO SARMENTO; PERFAZENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 20ha 00a 00ca, tem marcado o dia 02.12.76, às 09 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 01 de Novembro de 1976.

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Agrim. 98 - TAD - CREA 1ª Região

(Ext. Reg. Nº 5696 - Dia: 13.11.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 335, de 16 de Setembro de 1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a EFIGÊNIA MAIA DIAS, situado no Município de SALINÓPOLIS, Comarca de SALINÓPOLIS, com as seguintes características: LIMITA-SE PELA FRENTE COM O IGARAPÉ BRAÇO DO RIO BRANCO; PELOS FUNDOS COM O RIO BRANCO; PELO LADO DIREITO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELO LADO ESQUERDO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PERFAZENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 35ha 00a 00ca., tem marcado o dia 10.12.76, às 09 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde

acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 01 de novembro de 1976.

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Agrim. 98 - TAD-CREA 1ª Região

(Ext. Reg. Nº 5696 - Dia: 13.11.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 335, de 16 de Setembro de 1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a ELÁDIO AMBRÓZIO SARMENTO, situado no Município de SALINÓPOLIS, Comarca de SALINÓPOLIS, com as seguintes características: LIMITA-SE PELA FRENTE COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELOS FUNDOS COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELO LADO DIREITO; COM TERRAS PERTENCENTE AO SR. ORLANDO MAIA DIAS; PELO LADO ESQUERDO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO E COM O IGARAPÉ MACHADINHO; PERFAZENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 25ha 00a 00ca., tem marcado o dia 06.12.76, às 09 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 01 de Novembro de 1976.

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Agrim. 98-TAD-CREA 1ª Região

(Ext. Reg. Nº 5696 - Dia: 13.11.76)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EDITAL

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras

do Pará - ITERPA - pela Portaria nº 335, de 16 de Setembro de 1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a FAUSTINO DAMÁZIO DOS SANTOS, situado no Município de SALINÓPOLIS, Comarca de SALINÓPOLIS, com as seguintes características: LIMITA-SE PELA FRENTE COM A ESTRADA MUNICIPAL QUE VAI PARA ENSEADA; PELOS FUNDOS COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELO LADO DIREITO COM TERRAS DE QUEM DE DIREITO; PELO LADO ESQUERDO COM O IGARAPÉ CAIACÁ; PERFAZENDO UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 77ha 22a 00ca, tem marcado o dia 18.12.76, às 09 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 01 de Novembro de 1976.

RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA

Agrim. 98 - TAD - CREA 1ª Região

(Ext. Reg. Nº 5696 - Dia: 13.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Ministério Público

SECRETARIA

A V I S O

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Sala da Secretaria do Ministério Público, à Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça, 4º andar, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/76

OBJETO: - Aquisição de Equipamentos de Escritórios e Viaturas, para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18 de novembro de 1976, às 11,00 horas, na Sala da Secretaria do Ministério Público.

Belém, 10 de novembro de 1976.

Dra. EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Secretária do Ministério Público e

Presidente da C.P.L

(Ext. Reg. Nº 5858 - Dia 12, 13, 17/11/76)

Medição e Discriminação

Carlos Manoel Gobert Damasceno, Eng. Civil, portador da Carteira Profissional nº 229 D, CREA da 1ª Região e devidamente credenciado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Jurisprudência de Paragominas, para proceder a aviventação de 19 (dezenove) glebas de terras, de números, 94.A, 93.A, 5.B, 89.A, 90.A, 81.A, 82.A, 63.A, 52.A, 53.A,

54.A, 56.A, 43.A, 44.A, 45.A, 46.A, 35.A, 36.A, e 28.A, no Estado do Pará, margem esquerda do rio Gurupi, região do Uraim, glebas ou lotes estes, de propriedade da Companhia Agro-Pecuária do Pará, com sede em Belém do Pará, à R. Vinte e Oito de Setembro, nº 668, todos adquiridos por compra, conforme documentação comprobatória constante do processo aprovado para reaviventação de rumos, medição e discriminação perante o INCRA, lotes estes confinando com, ao Sul com terras da Fazenda Acatauassú de propriedade do condomínio Acatauassú Nunes, tendo como ponto de partida e amarração, marco existente à margem esquerda do rio Gurupi, marco denominado "marco da FUNAI", limitando-se ainda com os lotes números 6-B, 88-A, 80-A, 72.A, 73.A, 83.A, 91.A, 92.A, 61.A, 62.A, 64.A, 55.A, 65.A, 57.A, 47.A, 38.A, 37.A, 29.A, 27.A, 26.A, 34.A, 42.A, 51.A e outros, faz público pelo presente Edital que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, na casa de administração da Companhia Agro-Pecuária do Pará, nas terras das fazendas, região do Uraim, vizinha das terras da família Acatauassú, serão iniciados os trabalhos de campo, no extremo Oeste da divisa com as mesmas.

Os conjuntos a medir e discriminar apresentam forma irregular, o primeiro grupo de glebas, ao Sul, com sete (7) lotes; o segundo grupo com (12) doze lotes, ficando separado do 1º grupo, pelo rio Uraim.

Pelo presente edital convida a Companhia Agro-Pecuária do Pará e aos confinantes proprietários dos lotes confinantes citados acima, a se fazerem presentes ou representar no referido local, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos e a acompanhar os serviços em seu prosseguimento e a reclamar o que for a bem de seus direitos.

Ainda pelo presente Edital cita e convida, a quem interessar possa, bem como ao Sr. Coletor de Rendas do Estado em Paragominas e ao Sr. Prefeito Municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente Edital, que será, por cópias, afixado na casa acima citada, na Coletoria de Rendas e na Prefeitura Municipal de Paragominas.

Eu, Haroldo Ribamar dos Santos, escrivão ad.hoc., lavrei o presente edital, nesta cidade de Paragominas, sede do Município de mesmo nome.

Paragominas, 16 de novembro de 1976.

(a) Haroldo Ribamar dos Santos
Escrivão ad.hoc.

Confere: (a) Carlos Manoel Gobert Damasceno.

(Ext. Reg. nº 5806 — Dias: 11, 12, 13.11.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 12/76

AVISO

A comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 12/76-SEVOP, para Fornecimen-

to e Instalação de Equipamentos de Ar Condicionado - "Sistema de Água Gelada", para o Teatro da Paz - Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 26 de novembro do ano corrente, às 12 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 06 de novembro de 1976.

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 5800 - Dias: 11,12,13.11.76)

ANÚNCIOS

Camarcam Agropecuária S.A.

C.G.C.04.987.285/0001-57

Capital Autorizado	Cr\$- 12.000.000,00
Capital Subscrito	6.065.420,00
Capital integralizado	5.950.352,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 1976

Aos trinta (30) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 10:00 horas, em sua Sede Social, à Avenida Presidente Vargas, 197 - Conj. 201/202, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da CAMARCAM AGROPECUÁRIA S.A., conforme se verificou pelas assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" convocados que foram por edital publicado em edições dos dias 12, 13 e 14 de agosto de 1976 no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 1976, no Jornal "O Liberal". Na conformidade dos Estatutos Sociais, foi aclamado o Sr. Ruy Sabino de Almeida Camargo para presidir a reunião, o qual, por sua vez, convidou a mim, Luiz Rodolpho de Campos, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Aberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor era o seguinte: "CAMARCAM AGROPECUÁRIA S.A. - C.G.C.- 04.987.285/0001-57 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de agosto de 1976, às 10:00 horas, em sua Sede Social, à Avenida Presidente Vargas, 197 - Conj. 201/202, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Mudança da Sede Social de Belém (PA), para Cuiabá (MT); b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, em seus artigos 1º, 6º, 8º e 23º; c) Outros assuntos de interesse da

Sociedade. Belém (PA), 2 de agosto de 1976. a) Ruy Sabino de Almeida Camargo - Diretor Presidente". A seguir, o Sr. Presidente solicitou-me que precedesse à leitura da Proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor, dos quais foram distribuídas cópias autênticas aos presentes: "PROPOSTA DA DIRETORIA - A Diretoria da Camarcam Agropecuária S.A., consciente das atribuições inerentes à sua função, tendo como objetivo prioritário desenvolver satisfatoriamente os negócios sociais, e em face de fatos surgidos no decorrer de nossa atividade, vem apresentar a Vossas Senhorias, nesta oportunidade, para a devida apreciação e deliberação, o abaixo exposto: A) - I) A fazenda de criação de gado, objeto da exploração social da Empresa, está localizada em Barra do Bugres, em Mato Grosso, e a cidade de Cuiabá tem sido o centro de suprimento da fazenda, quer em víveres, quer em ferramentas e manutenção do equipamento, além dos contatos com órgãos públicos daquele Estado, que normalmente são feitos; II) Diante desses afazeres, temos mantido um escritório em Cuiabá (MT), o que representa custos que poderiam ser amenizados com a transferência de nossa Sede para Cuiabá, quando manteríamos apenas um escritório centralizado: III) Além dessas razões, ainda se apresenta o fato das deslocamentos constantes da Diretoria ou de funcionários da Empresa para a cidade de Cuiabá, para daí seguir para a fazenda, o que representa um ônus a mais pela viagens feitas, fato que poderá ser obviado com a transferência de nossa Sede para a cidade de Cuiabá (MT), que ora esta Diretoria propõe para apreciação de deliberação pelos Senhores Acionistas; B) Através da carta FINAM 76/121, de 26.04.76, recebida do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foram feitas as seguintes observações "in fine" daquele expediente, relativamente à Consolidação dos Estatutos Sociais procedida através da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de fevereiro de 1976: "Finalmente, recomendamos a realização de AGE para verificar os dispositivos estatutários a seguir mencionados: a) Acrescentar no "caput" do

Artigo 6º a expressão "ouvido o Conselho Fiscal"; b) Retificar no § 11 o número do artigo ali mencionado como 31 para 81; c) Examinar a redação de todo o Artigo 8º, de forma a estudar se a sistemática ali prevista diz respeito a qualquer tipo de ação ou se se aplica somente às Ordinárias; e d) Examinar a letra "b" do Artigo 23 para saber se é aplicável somente às ordinárias ou a todas as demais ações". C) Face às considerações dos itens A e B, propomos as seguintes alterações em nossos Estatutos Sociais, uma vez aprovada as proposições pelos Senhores Acionistas: I- Lê-se: "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - A sociedade anônima, denominada CAMARCAM AGROPECUÁRIA S.A., terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis."

Leia-se: "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º - A sociedade anônima, denominada CAMARCAM AGROPECUÁRIA S.A., terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis".

II - Lê-se: "Capítulo II - Do Capital e das Ações. Artigo 6º - A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado far-se-á por Deliberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício desse direito."

"§ 11. - Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do Artigo 31, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.40."

Artigo 8º - Querendo qualquer titular de ações nominativas alienar as suas ações dessa natureza, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações que possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações, devolver-se-á aos demais acionistas, que as quiserem adquirir na mesma proporção".

Leia-se: "Capítulo II - Do Capital e das Ações.

Artigo 6º - A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado far-se-á por Deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício desse direito.

§ 11 - Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do Artigo 81, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.40.

Artigo 8º - Querendo qualquer titular de ações, seja Ordinárias Nominativas, Preferenciais Nominativas Classe A, B, ou C, alienar as suas ações, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações de qualquer tipo que possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações, devolver-se-á aos demais acionistas, que as

quiserem adquirir, na mesma proporção das que estes possuírem, independentemente do tipo ou classe. III - Lê-se: Capítulo VII - Do Exercício Social, Lucro e sua Distribuição.

Artigo 23. - No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da Sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o Capital;

b) - 6% (seis por cento) para fundo de gratificação dos Diretores, na forma do disposto no Artigo 14º, letra "c" deste Estatuto, desde que distribuídos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) às ações ordinárias, de acordo com o Artigo 134 do Decreto-Lei 2.627, de 1940".

Leia-se: Capítulo VII - Do Exercício Social, Lucro e sua Distribuição.

Artigo 23. - No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da Sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o Capital, na forma do Artigo 130 do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940;

b) 6% - (seis por cento) do Lucro Líquido, para fundo de gratificação dos Diretores, na forma do disposto no Artigo 14., letra "c" deste Estatuto, desde que distribuídos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, independentemente do tipo ou classe de ações que possuírem, na forma do Artigo 134 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940."

C) Considerando que a Diretoria da Camarcam Agropecuária S.A., vem percebendo de longa data os honorários de Cr\$ 1.200,00 mensais, por Diretor, e considerando que não vem sendo levada em consideração a inflação ocorrida desde a sua fundação, em 1970, propõe esta Diretoria a elevação de seus honorários para Cr\$ 2.400,00 mensais, por Diretor. Outrossim, se aprovada a proposição, solicita ainda esta Diretoria a ratificação do procedimento adotado desde abril do corrente ano, fato que deixou de ser apreciado na Assembléia Geral Ordinária de 26 de abril de 1976. Na expectativa do acolhimento favorável à proposta apresentada, ouvido o Conselho Fiscal previamente, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos. Belém (PA), 2 de agosto de 1976. aa) Ruy Sabino de Almeida Camargo - Diretor Presidente, Luiz Rodolpho de Campos - Diretor Administrativo e Lauro Teixeira Penna - Diretor Técnico." Anexo à Proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, vaso nos seguintes termos. "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Camarcam Agropecuária S.A., no cumprimento às disposições legais e estatutárias, reunimo-nos na Sede Social da Empresa para deliberarmos sobre a Proposta da Diretoria, desta data, onde, após exame minucioso da referida proposta, em todos os seus itens, somos de parecer que a mesma é totalmente conveniente aos interesses da Sociedade, merecendo a total aprovação deste Conselho. Belém

(PA), 2 de agosto de 1976. aa) Milton Ferreira, Chaim Mudrik e Sylvino Pedreira Filho". Após a leitura, o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à apreciação e votação pela Assembléia, tendo sido os mesmos aprovados, sem restrições, pela unanimidade dos Senhores Acionistas. A seguir, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura das alterações processadas nos Estatutos Sociais, para que as mesmas passem a fazer parte integrante daquele regimento interno:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A sociedade anônima, denominada CAMARCAM AGROPECUÁRIA S.A., terá sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pela leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 6º - A emissão e colocação de ações até o limite do Capital Autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício desse direito.

§ 11- Não se aplicam às ações preferenciais emitidas de conformidade com estes Estatutos, o disposto no parágrafo único do Artigo 81, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940.

Artigo 8º - Querendo qualquer titular de ações, sejam Ordinárias Nominativas, Preferenciais Nominativas Classes A, B ou C, alienar as suas ações, ou partes delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir, na proporção das ações de qualquer tipo que possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas, que as quiserem adquirir, na mesma proporção das que estes possuírem, independentemente do tipo ou classe.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Lucro e sua Distribuição

Artigo 23. - No fim de cada ano social, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral da Sociedade e, dos lucros verificados, depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á a seguinte distribuição:

a) - 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o Capital, na forma do Artigo 130 do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.40;

b) - 6% (seis por cento) do Lucro Líquido, para fundo de gratificação dos Diretores, na forma do disposto no Artigo 14, letra "c" deste Estatuto, desde que distribuídos os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) aos acionistas, independentemente do tipo ou classe de ações que possuírem, na forma do Artigo 134 do Decreto - Lei nº 2627, de 26.09.1940. Feita a leitura das alterações procedidas nos Estatutos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de assunto oportuno e de interesse social. Como ninguém dela solicitasse, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, reaberta a sessão, foi por mim lida em voz alta e,

tendo sido reconhecida como o relato fiel do ocorrido, vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, que a redigi, e por todos os presentes. Belém (PA), 30 de agosto de 1976. aa) Ruy Sabino de Almeida Camargo - Presidente, Luiz Rodolpho de Campos - Secretário, Ruy Sabino de Almeida Camargo, Luiz Rodolpho de Campos, Rubens Teixeira Penna, Rubens Galhardo, Nancy Revoredo Campos, Regina Junqueira de Almeida Camargo, pp. Camargo Campos S.A. Engenharia e Comércio, aa) Luiz Rodolpho de Campos, Ruy Sabino de Almeida Camargo.

Declaramos que está conforme o Original Belém, (PA), 30 de agosto de 1976.

RUY SABINO DE ALMEIDA CAMARGO

LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 10.11.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2229/76, a 1ª Via da presente Ata de Camarcam-Agropecuária S.A.

Belém, 10 de novembro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

29º Subdistrito - Santo Amaro

Cartório do Escrivão O. Machado

Registro Civil e Tabelionato

Reconheço as Firmas de Ruy Sabino de Almeida Camargo e Luiz Rodolpho de Campos.

São Paulo, 08 de setembro de 1976

Em testemunho O.S.M., da verdade.

Oswaldo Souza Machado

Escrivão

(Ext. Reg. nº 5872 - Dia 13.11.76)

Jau Indústria e

Comércio S.A.

C.G.C.: 04.909.180/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da JAU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., realizada em 12 de outubro de

1976.

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e seis (1976), às oito (8) horas em sua sede à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital com direito a voto, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Jau - Indústria e Comércio S.A. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Sr. Claudomiro Pereira da Silva, que, após constatar a existência de número legal através do Livro de Presença de Acionistas, convidou os Srs. Francisco Moreira Pacheco e Antônio Mariano de Cintra Santos, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Pelo Sr. 1º Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 30 de setembro e 1 e 12 de outubro de 1976, assim redigido: JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

S.A., C.G.C. nº 04.909.180/0001-80. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. - Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se, no dia 12 de outubro, às (8) oito horas, na sede social, à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado; e b) Alteração do Estatuto Social. Belém, Pará, 29 de setembro de 1976. a) Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente. Ainda pelo Sr. 1º Secretário, foi procedida a leitura de uma proposta da Diretoria, concebida nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: A Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S/A., tem à imensa satisfação de submeter à apreciação e julgamento de V. Sas. a presente proposta que tem por escopo a elevação do Capital Social Autorizado de quatorze milhões, cento e vinte e sete mil e novecentos e onze cruzeiros (Cr\$-14.127.911,00) para quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-15.500.000,00), ou seja o aumento de um milhão, trezentos e setenta e dois mil e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$-..... 1.372.089,00), dividido em um milhão e trezentas e setenta e duas mil e oitenta e nove (1.372.089) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma, medida esta que justificamos com base na obrigatoriedade da aplicação no Capital, do Fundo da Lei nº 756/69 e ainda, no desenvolvimento cada vez mais crescente dos nossos negócios. Face ao exposto, julgamos interessante que seja aplicado no aumento do Capital proposto, além das parcelas de novecentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$-943.251,00), valor da conta Fundo para Aumento de Capital e cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$-128.838,00), parte do valor da conta Lucros Suspensos, mais trezentos mil cruzeiros (Cr\$-.... 300.000,00) em dinheiro, que deverá ser realizado quinze por cento (15%) do seu valor, no ato da subscrição, e o restante em trinta (30) dias após a data da homologação do aumento do Capital. Na hipótese de ser aprovada esta proposta, fica concedido aos Senhores Acionistas o prazo de trinta (30) dias para se pronunciarem sobre os seus direitos preferenciais na subscrição em dinheiro, do aumento do Capital Social Autorizado, na proporção das ações que possuírem, de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 10º do Estatuto Social e do Artigo 111º e seus parágrafos, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficando a Diretoria autorizada nos casos de desistência, a providenciar a subscrição em dinheiro entre os demais acionistas interessados. Em decorrência da subscrição em dinheiro, a homologação do aumento do Capital ora proposto, será deliberada na próxima Assembléia Geral que para esse fim será convocada, fazendo-se na oportunidade a modificação do Estatuto Social, onde se fizer necessário. Na expectativa de que esta proposta merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Belém, Pará, 28 de setembro de 1976. aa) Claudomiro Pereira da Silva - Diretor-Presidente, Luiz Eduardo Ferreira da Silva - Diretor-Vice-Presidente, José da Nóbrega Ribeiro - Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado - Diretor Industrial. Logo após, foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, do seguinte teor: - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, na qualidade de conselheiros fiscais da Jaú - Indústria e Comércio S/A, examinamos minuciosamente a Proposta da Diretoria, na qual é pleiteada a elevação do Capital Social de quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e onze cruzeiros (Cr\$-14.127.911,00) para quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$-15.500.000,00), ou seja o aumento de um milhão, trezentos e setenta e dois mil e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$-1.372.089,00) a ser realizado com um milhão, setenta e dois mil e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$-1.072.089,00), bonificação decorrente da aplicação das contas Fundo para Aumento de Capital e Lucros Suspensos e trezentos mil cruzeiros (Cr\$-300.000,00), em dinheiro, e consequentemente, a reforma do Estatuto, concluindo que as medidas propostas, são de reais interesses para a sociedade, pelo que recomendamos a sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, Pará, 28 de setembro de 1976. aa) Adalberto Malcher da Silva, Edgar Batista de Miranda e Maximino Modesto Filho. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à discussão e como ninguém se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em face à deliberação do Plenário, fica a Diretoria autorizada a adotar todas as medidas necessárias e indispensáveis para a efetivação do aumento do Capital da Sociedade, nos termos da proposta apresentada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao Sr. 2º Secretário que lavrasse esta Ata, a qual depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. aa) Antônio Mariano de Cintra Santos - 2º Secretário, Francisco Moreira Pacheco - 1º Secretário e Claudomiro Pereira da Silva - Presidente. Belém, Pará, 12 de outubro de 1976. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Antônio Mariano de Cintra Santos, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva e Manoel Nogueira Leitão.

Está conforme o original, transcrito no Livro Próprio.

Belém, Pará, 12 de outubro de 1976
 Antônio Mariano de Cintra Santos
 2º Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra assinalada uma (1).

Belém, 08 de 11 de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília Mesiano Matos

Esc. Autorizado

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 9-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2227/76 a 1ª Via da presente Ata de Jaú - Indústria e Comércio S/A.

Belém, 9 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da

Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5.879 — Dia: 13.11.76)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DO ANO DE 1976.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 15 (quinze) horas, nós abaixo assinados, Diretores da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA), Sociedade Industrial de Capital Autorizado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04909479/0001-34, reunidos em sua sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo em vista a explanação dos Departamentos Comercial e Industrial, que constatou a necessidade da existência de um estabelecimento na cidade de São Paulo para atender aos crescentes interesses desta sociedade naquela cidade, decidimos com base nos artigos terceiro (3º) e quarto (4º) dos Estatutos Sociais da Empresa, instalar um depósito fechado na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, já estando esta Diretoria em entendimentos para a locação do prédio sito à Avenida Vauthier nº 564 (Bairro do Pari) São Paulo, Estado de São Paulo, para efetuar o recebimento e entrega de produtos e prestar assistência a clientes, ficando acertado que todas as providências seriam tomadas para a imediata instalação do Depósito Fechado naquela cidade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. Belém, 26 de outubro de 1976. aa) Mario Antonio Aranha Meirelles - Antonio Georges Farah, Diretores.

Confere com o original Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.

Mário Antonio Aranha Meirelles

Antonio Georges Farah

Fábrica de Celulose

Junta Comercial do Pará**JUCEPA**

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 9.11.76 que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 2224/76 a 1ª Via da presente Ata de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. FACEPA.

Belém, 9 de novembro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5882 Dia: 13.11.76)

S.A. Bragantina de Importação e Exportação

CGC Nº 04.922.357/0001-88

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1976.

Aos doze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, reunidos acionistas de S. A. Bragantina de Importação e Exportação representando mais de dois terços do capital social, como se verifica de suas assinaturas a fls. 4 verso do Livro de Presença, estes escolheram para presidir a Assembléia o Acionista Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, que convidou os Acionistas Wilson Antônio Frias e Getúlio Bernar para Secretários. Depois de constatar que haviam sido cumpridas as formalidades exigidas nos Artigos 91 e 92 do Decreto-Lei nº 2627/40, o Presidente deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária qua havia sido convocada por editais publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará* dos dias 2, 5 e 6 do corrente e no jornal "A Província do Pará" dos dias 2, 3 e 4 do corrente. Inicialmente, o Secretário Getúlio Bernar leu a ordem do dia que havia constado dos editais de convocação, a seguir transcrita: "(a) Proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de lucros e reservas; (b) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais; (c) Outros assuntos de interesse da Sociedade". Em seguida, o mesmo Acionista leu os documentos referidos no item (a) da ordem dia, que são os seguintes: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Propomos que seja incorporada ao capital social, que atualmente é de Cr\$..... 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), a quantia de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), constituída de lucros e reservas consignados no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1975, a saber: (1) Manutenção de Capital de Giro Próprio: Cr\$ 546.331,60 (Quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e sessenta

centavos); (2) Correção Monetária do Ativo Imobilizado: Cr\$-609.755,82 (Seiscentos e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos); (3) Reserva Especial da Lei 5.174/66: Cr\$-112.293,00 (Cento e doze mil, duzentos e noventa e três cruzeiros); e (4) Lucros em Suspensão: Cr\$-31.619,58 (Trinta e um mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Fica esclarecido que nesta última conta permanecerá um saldo de Cr\$ 247.724,39 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos), que terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. Se aprovada a referida incorporação, o capital social será elevado para Cr\$-5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a emissão de 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas aos acionistas na proporção das que atualmente possuem. Em razão desse aumento, deverá também ser alterada a redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, o qual propomos que passe a vigorar da seguinte forma: 'Artigo 5º - O capital social é de Cr\$-5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 5.800.000 (cinco milhões e oitocentas mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma ou de outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. Parágrafo Único - A Sociedade emitirá títulos múltiplos de ações'. Belém, 30 de setembro de 1976. (ass.) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho e Getúlio Bernar, Diretores". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da S.A. Bragantina de Importação e Exportação, tendo apreciado proposta da Diretoria desta data, para aumento do capital social de Cr\$-4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) mediante a incorporação de lucros e reservas que especifica, constantes do balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1975, é de parecer que referida proposta atente às prescrições legais e estatutárias e vai de encontro aos interesses da Sociedade, motivo pelo qual deve ser aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Belém, 30 de setembro de 1976. (ass) Michel Homci Haber, José Maria

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RELAÇÃO DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de outubro de 1976, convocada por editais publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará* dos dias 2, 5 e 6 de outubro de 1976 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 2, 3 e 4 de outubro de 1976.

Miranda Pinheiro e José Olavo Rebelo Lamarão". Terminada a leitura, o Presidente colocou em discussão e votação cada um dos itens da ordem do dia, havendo a Assembleia, por unanimidade de votos, tomado as seguintes deliberações: (1º) Aprovou o aumento de capital para Cr\$-5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) e a nova redação do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, da forma proposta pela Diretoria e acima transcrita. (2º) Autorizou o pagamento de uma gratificação de Cr\$-..... 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) à Diretoria, mediante a utilização de parte do saldo da conta de Lucros em Suspensão, o qual, em consequência, passa a ser de Cr\$-27.724,39 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos). Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual foi feita esta ata que, por estar conforme, vai assinada pelos Secretários, pelo Presidente e por todos os demais acionistas presentes. Belém, 12 de outubro de 1976. (ass) Getúlio Bernar, Secretário. Wilson Antônio Frias, Secretário. Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Presidente. Mário Custódio de Oliveira Pinto. Francisco Dantas Pimentel. Gesner Cunha.

A presente é cópia fiel do original.

Getúlio Bernar - Secretário

Wilson Antônio Frias - Secretário

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho

Presidente

Junta Comercial do Pará - JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 9-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2226/76 a 1ª Via da presente Ata de S/A. Bragantina de Importação e Exportação.

Belém, 9 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.

Belém, 09 de 11 de 1976.

M. N. Kós Miranda - Esc. Autorizado

Nº de	Assinatura do Acionista, Nacionalidade e Endereço	Nº de ações	Nº de
Ordem		Ordinárias	votos
01	Wilson Antônio Frias - brasileiro - Rua Geórgia 477, São Paulo	4.486.931	4.486.931
02	Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho - brasileiro - Tv. 14 de Março 1473, Belém	7.718	7.718

03	Mário Custódio de Oliveira Pinto - brasileiro - Rua Mariana Corrêa 284, S. Paulo	1.262	1.262
04	Francisco Dantas Pimentel - brasileiro - Rua Bela Cintra 1917/21, S. Paulo	1.262	1.262
05	Getúlio Bernar - brasileiro - Rua Diogo Mória 654, Belém	303	303
06	Gesner Cunha - brasileiro - Rua Mariana Corrêa 227, São Paulo	1.262	1.262

A presente relação foi fielmente extraída de fls. 4 verso do Livro de Presença dos Acionistas nº 2 de S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Getúlio Bernar
Secretário

Wilson Antônio Frias
Secretário

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.

Belém, 09 de 11 de 1976.

M. N. Kós Miranda - Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 9-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2226/76, a 1ª Via da presente Ata de S/A. Bragantina de Importação e Exportação.

Belém, 9 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 5.873 — Dia: 13.11.76)

Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco

C.G.C.M.F. 04.935.219/0001-33
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1976

Aos trinta dias do mês de abril de 1976, às 17,00 horas, em sua sede social na na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e outros assuntos de interesse. Assumiu a presidência da Assembléia o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1975. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidades, deixando de votar os legalmente impedidos. Dando continuidade a

ordem do dia o Senhor Presidente esclareceu que, em virtude da grande maioria dos acionistas presentes a esta Assembléia residirem em São Paulo, e a atual Diretoria teria gestão encerrada em 19 de dezembro de 1976, propôs que a Assembléia votasse a eleição de nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, cuja gestão iniciar-se-ia em 19 de dezembro de 1976. A Assembléia votou pela reeleição dos atuais Diretores e membros do Conselho Fiscal, ficando assim constituída a Diretoria: Fábio Lanari do Val Diretor - Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção Diretor - Vice-Presidente e João Lanari do Val Diretor-Gerente; para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando em exercício, ratificando todos os atos praticados pela Diretoria e pelos membros do Conselho Fiscal. Prosseguindo o senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção - Secretário, Fábio Lanari do Val, p.p. Cia de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Cassio Lanari do Val e Fernando de Souza Toledo.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1976

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a Assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S da verdade.

Belém, 26 de outubro de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 3/11/76 foi arquivado nesta Jucepa, sob o nº 2163/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária Pau D'Arco.

Belém, 3 de 11 de 1976

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELO

Vice-Presidente da Jucepa

(Ext. Reg. nº 5863 - Dia 13/11/76)

Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco

C.G.C.M.F 04.935.219/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 1976

Aos trinta dias do mês de outubro de 1976, às 10,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela "IMPrensa Oficial do Estado do Pará", a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivada pela Assembléia Geral Extraordinária de 31/10/1975 ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 31/10/1975, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o artigo 5º dos Es-

tatutos Sociais, que passará a ter seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais - Parágrafo 1º - As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei nº 5174/66 ou outras que foram promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe "A" - Ações preferenciais subscritas com recursos da Lei nº 5174/66. Classe "B" - Ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Ficam mantidos os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 30 de outubro de 1976. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção - Secretário, p.p, Cia de Terras da Mata Geral - João Lanari do Val, Fábio Lanari do Val, João Pacheco e Chaves e Cassio Lanari do Val.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 30 de outubro de 1976

JOÃO LANARI DO VAL

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a Assinatura supra assinalada com esta seta.

Em, sinal A.Q.S da verdade.

Belém, 05 de novembro de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará

—JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 8/11/76, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2.209/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia Agro Pecuária Pau D'Arco.

Belém, 8 de 11 de 1976
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 5862 - Dia 13/11/76)

Companhia Agro Pecuária Nazareth

C.G.C.M.F 04.935.193/0001-23
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1976

Aos trinta dias do mês de abril de 1976, às 14,00 horas, em sua sede social na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Apresentação das Contas da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e outros assuntos. Assumiu a presidência da Assembléia o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Leitura e discussão do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1975. Posta em discussão as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reelegeu os senhores Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos por eles praticados, até esta data, e para suplentes os senhores João Favrin Filho, Alberto Astrolino Junior e Lourival Miranda, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente Ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção - Secretário, p.p Cia de Terras da Mata Geral- João Lanari do Val, Cassio Lanari do Val e João Pacheco e Chaves.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 30 de abril de 1976
JOÃO LANARI DO VAL
 Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas
 Reconheço por ter conferido c com outra existente em meu arquivo a Assinatura supra assinalada com esta seta

Em sinal A.Q.S. da verdade.
 Belém, 26 de outubro de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
 Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará
 —JUCEPA—

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 3/11/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2.165/76 1ª Via da presente Ata de Cia Agro Pecuária Nazareth.

Belém, 3 de 11 de 1976

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da Jucepa
ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELO
 Vice - Presidente da Jucepa
 (Ext. Reg. nº 5864 - Dia 13/11/76)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA)

CGC 049094479/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA) para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, às 9:30 hs. do dia 22 de novembro de 1976, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Recomposição de Cargo da Diretoria;
- Preenchimento da vaga de Diretor Comercial;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1976
 a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 5883 Dias: 13,17,18/11/76)

Casa das Geladeiras e TV S.A.

CGC - 04.908.356/01

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária; às 10:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, em sua sede social na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 10 de novembro de 1976
 a) DIRETORIA
 (Ext. - Reg. nº 5869 - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

Figueiredo Mendonça S.A. **Aparelhos Domésticos**

CGC 04.907.507/0001

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, em sua sede social na Avenida Nazaré nº 1.307, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 10 de novembro de 1976.

a) DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

F. Aguiar S.A. Comércio e Representações

CGC - 04.897.039/01

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 11:00 horas do dia 23 de novembro de 1976, em sua sede social na Rua Santo Antonio nº 90, a fim de deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social.

Belém, 10 de novembro de 1976

a) DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5868 - Dias: 13, 17 e 18/11/76)

Martins Melo S.A. **Indústria e Comércio**

CGC. 04.895.587/0001-03

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 às 16:00 horas, em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel, 650 a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) - Aumento do Capital Social;
- b) - Reforma Estatutária;
- c) - O que Ocorrer;

Belém, 10 de Novembro de 1976

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5876 - Dias: 13, 17 e 18/11/76).

Madeiras Gerais S.A.

CGC. 04.945.713/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S/A - MAGESA, para comparecerem a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de novembro de 1976, às 18:000 horas, em sua sede social a rua Gaspar Viana nº 106, a fim de deliberarem sobre:

a) Incorporação de bem de sócio ao patrimonio social.

b) O que Ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 5875 - Dia: 13, 17 e 18/11/76).

Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C 04.901.773/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de dezembro de 1976, às 9 horas, em seu escritório central à Av. Pres. Vargas, 780 conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Proposta da Diretoria para distribuição de 20% de ações bonificadas, do tipo e proporcionais às atualmente possuídas;

II - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 11 de novembro de 1976

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. nº 00127 - Reg. nº 5878 - Dia 13, 17, 18/11/76)

BALSA — Agro-Pecuária **Barra Longa S/A**

C.G.C.-M.F. nº 04.947.552/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO**

São Convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de novembro de 1976, às 10:00 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 10º andar, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Limite do Capital Social Autorizado

b) Outros assuntos de interesse social;

Belém, 09 de novembro de 1976

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 5795 - Dias: 11,12,13.11.76)

Fazenda Paraguassú S.A. **Pecuária-Agricultura**

e Comércio

C.G.C. nº 04.932.638/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de novembro de

1976, às 16:00 (dezesseis) horas na sede social da empresa, situada à Fazenda Paraguassú, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte "Ordem do Dia":

a) eleição da diretoria e fixação de seus honorários;

b) outros assuntos de interesse social.
Fazenda Paraguassú, Município de São Domingos do Capim (PA), 05 de novembro de 1976.

Samir Ary
Diretor

(Ext. Reg. nº 5794 - Dias: 11,12,13.11.76)

Marques Pinto, Exportação S/A

C.G.C. 05.704.861/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas de Marques Pinto, Exportação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 de novembro de 1976, às 20,00 horas, em sua sede social, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30 de abril de 1975, a respeito da seguinte Ordem do Dia:

Deliberação sobre as contas;
Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1974;

Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
O que ocorrer.

Santarém, 9 de novembro de 1976

A Diretoria

(T. nº 00111 - Reg. nº 5799 - Dias: 11,12,13.11.76)

Marques Pinto, Exportação S/A

C.G.C. 05.704.861/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os Srs. Acionistas de Marques Pinto, Exportação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de novembro de 1976, às 19,30 horas, em sua sede social, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia

30 de abril de 1976, a respeito da seguinte Ordem do Dia:

De'iberações sobre as contas;
Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1975;
Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
Fixação de honorários;
O que ocorrer.

Santarém, 12 de novembro de 1976

A Diretoria

(T. nº 00112 - Reg. nº 5798 - Dias: 11,12,13.11.76)

Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A.

C.G.C. - 04.905.212/0001-79

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A. "RICO-SA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 de novembro de 1976, na Sede Social à Travessa Cristovão Colombo, nº 146 - Altos na Vila de Icoaraci nesta cidade às 18:00 horas, para deliberar o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, adequando-o à Sistemática do FINAM em função de recente aprovação do projeto de ampliação pelo CONDEL.

b) Redução das Ações Preferenciais de Classe "A", para atender determinação da SUDAM.

c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$- 12.500.000,00 para Cr\$- 31.675.560,00

d) Reclassificação das Ações Preferenciais.

e) O que Ocorrer.

Belém, 10 de novembro de 1976.

RIBEIRO, CORDEIRO IND. E COM. S/A "RICO-SA"

A) ILEGÍVEL -

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5807 - Dias 11,12 e 13.11.76)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A "COBRAS"

C.G.C. - 04.916.664/0001

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1976, às 10:00 horas em sua sede social à Trav. Humaitá, 967, nesta capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento do Capital Social

b) - Alteração Parcial do Estatuto Social

c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 09 de novembro de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 00122 - Reg. nº 5848 - Dia 12, 13, 17/11/76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FÁRIA

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10/11/76

JUÍZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Edelfina Scardino Gonçalves — Adv: Creonor Souza.

R: Manoel Figueiredo — Adv: Antonio José D. Ribeiro.

Despacho: — Como requer. Deferiu o pedido de fls., para purgação da mora, arbitrando em 20% sobre o valor da dívida os honorários do advogado da autora, mandando os autos a conta para os devidos fins. Designando o dia 22 de novembro do ano em curso, às 11:00 horas em cartório, para o pagamento dos aluguéis vencidos e demais cominações legais.

JUÍZO DA 5ª VARA

DESPEJO

A: Garimar Parente e Ione Parente — Adv: Daniel Coêlho de Souza.

R: Adir Alves Cavalcante — Adv: Adilson Verçosa.

Em provas.

JUÍZO DA 8ª VARA

EMBARGOS

A: Yêda Dourado de Castro — Adv: Ary J. Blanco.

R: Banco da América do Sul S/A. — Adv: Afonso Vitor Cardoso.

Despacho: Recebeu a apelação mandando dar vista ao apelado.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1976 — 4ª-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 511/76 — Execução.

Exeq: Adelino Rendeiro Marques.

Adv: Luiz C. Loureiro.

Exec: Drogasilva Ltda..

Desp: Cite-se.

Proc. nº 295/76 — Inventário.

Inv: Leonidas Acreano Figueiredo.

Adv: Olívio N. Brito.

Inv: Maria de Jesus Figueiredo.

Sent: Vistos, etc.. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls.. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Estado, nos termos da lei. P. R. I.

2ª VARA

Proc. nº 410/76—A — Embargos.

Emb: Cláudio Mendes Pinheiro.

Adv: Ediná Dias da Rocha.

Emb: Nestor de Castro Cunha.

Adv: Pedro Daltro Cunha.

Desp: E, réplica, ouça-se o Embargado, sobre o documento apensado de fls. 15. Int.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Lais Farah de Castro, prestando contas da situação dos imóveis da herança e requerendo que, chamando o processo à ordem, indefira a pretensão do Procurador Fiscal da Fazenda, nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimundo Farah.

Desp: A. Voltem conclusos.

Proc. nº 514/76 — Notificação Judicial.

Not: Arimar Torres de Jesus.

Adv: Benedito Alvarenga.

Not: Francisco Alves das Chagas.

Desp: Notifique-se.

Proc. nº 503/76 — Execução.

Exeq: Angela Maria Cerbino Chaves.

Adv: Djalma Chaves.

Exec: Henrique Chagas Sales.

Desp: Cite-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos, requerendo a expedição de carta de ordem para o município de São Domingos do Capim, nos autos de ação de execução por notas promissórias que move contra Joclé — Comercial, Ltda., José Raimundo de Souza Corecha e Maria Suely da Costa Corecha.

Desp: N. A. Expeça-se a carta precatória para a realização do arresto, que defiro nos termos pedidos.

Proc. nº 465/75 — Usucapião.

Req: Heitor Gonçalves Barreiros.

Adv: Pedro Moura Palha.

Reds. 3ª Interessada: Pedrosa e Cia.

Adv: Manoel Tocantins Lobato.

Alkysanor Gonçalves Gesta.

Adv: Frederico Coêlho de Souza.

Companhia de Desenvolvimento e Administração Metropolitana de Belém — CODEM.

Adv: Maria de Fátima Lauande.

Desp: Recebo as apelações nos dois efeitos. Diga o apelado.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Babitonga, Indústria e Comércio de Pesca S/A., nos autos da vistoria requerida contra Luiz Pereira Lima, solicitando que, por equidade, antecipe a realização da referida medida, para dia e hora ainda deste mês de novembro.

Desp: Como requer. Designo o dia 25/11/76, às 11:00 horas. Intimem-se.

Proc. nº 335/76 — Execução.

Exeq: Ericsson do Brasil Com. e Ind. S/A.

Adv: Miraci César da Cruz.

Exec: Ephel, Empresa de Projetos Hidráulicos e Elétricos Ltda..

Desp: Digam as partes sobre a conta.

7ª VARA

Proc. nº 183/76 — Carta Precatória.

Dep: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível — S. P.

Dep: Juízo de Direito da 7ª Vara — Bel. PA.

Desp: Contados, preparados, conclusos.

Proc. nº 510/76 — Execução.

Exeq: Benjamin Cardoso do Vale.

Adv: Luiz G. Sampaio.

Exec: Prefeitura Municipal de Barcarena.

Desp: Junte-se aos autos o original do documento de fls. 3. Cite-se.

Proc. nº 512/76 — Busca e Apreensão.

Aut: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv: Carlos Ferro.

Réus: Ildefonso Borsoi e outros.

Desp: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

Proc. nº 508/76 — Depósito.

Aut: Cia. Real de Investimentos — Crédito, Financiamento e Inv.

Adv: Paulo R. de Sá.

Réu: Itamar Mendes Cardoso

Desp: Cite-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimunda Léa Mendes Cacula, nos autos de Ação de Execução Forçada em Título Extra Judicial que lhe move Félix Nabor Martins, requerendo o encaminhamento do referido auto a contadora.

Desp: N. A. Cts.

9ª VARA

Proc. nº 124/76 — Arrolamento.

Req: Maria da Penha de Souza Pereira.

Adv: Flávio Roberto S. Oliveira.
 Req: Raymundo Thiago da Cunha Pereira.
 Sent: Vistos, etc.. Homologo por sentença a presente par-
 tilha para que produza seus jurídicos efeitos. I.
 Proc. nº 515/76 — Execução de Prestação Alimentícia.
 Exeq: Maria Lúcia Calheiros Santos.
 Adv: Antônio Carlos Teixeira de Oliveira.
 Exec: João Anselmo de Mesquita.
 Desp: Cite-se.
 Proc. nº 157/76 — Inventário.
 Inv: Dulce Neno Ferraz Alves.
 Adv: Orlando A. Fonseca.
 Inv: Otacília Neno Ferraz.
 Desp: Expeça-se o alvará requerido, devendo o produto
 da venda ficar depositado à disposição do Juízo.

**RESENHA DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1976 — CARTÓRIO
 PEPES - 3º OFÍCIO CÍVEL**

AÇÃO — Execução — 7ª Vara — Nº 226/75.
 Exequente — Super Mercados Carisma Ltda. — Adv. Ary
 Branco.
 Executado — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia
 S/A. (FACEPA) — Adv. Carlos Potiguar.
 Sentença — Rec. hoje. Vistos, etc. Homologo por sen-
 tença o acordo de fls. 90 entre as partes Super Mercado Carisma
 Ltda. e Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (FA-
 CEPA), ratificado por termo as fls. 92, para que produza os seus
 devidos e legais efeitos. Custas de lei. P. R. I. Belém, 08 de no-
 vembro de 1976 — Italzira Bittencourt Rodrigues.
AÇÃO — Inventário — 3ª Vara — Nº 522/75.
 Inventariante — José Pacha — Adv. Salim Carlos Chady.
 Inventariado — Elias José Pacha.
 Sentença — R. H. Vistos, etc. Julgo Por Sentença o pre-
 sente Cálculo, para que produza os seus jurídicos e legais efel-
 tos. Transitada em julgado expeçam-se as Guias para paga-
 mento ao imposto "Causa mortis". Oficie-se à Delegacia Regio-
 nal da Fazenda Federal. Intimem-se. Belém, 08.11.76 — Pedro
 Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara. Acumulando a 6ª Vara Cível e
 Comércio.

**AÇÃO — Apreensão e Depósito Judicial — 7ª Vara — Nº
 535/76.**

Autor — Souza Arnaud S/A. — Adv. Rosomiro Arrais.
 Réu — Raimundo Nonato de Castro.
 Despacho - Não houve protesto do título, na forma do que
 dispõe o Art. 1071 do C. de Processo Civil, eis porque indefiro o
 pedido liminar de Apreensão do bem, objeto da questão. Cite-se
 o requerido.

AÇÃO — Execução — 7ª Vara — Nº 70/76.
 Exequente — Esteves Mello Ltda. — Adv. Augusto Rober-
 to K. de Araújo —

Executado — Antonio Alves Teixeira Pinto.
 Despacho — Vistos, etc. Adjudico ao exequente Esteves
 Mello Ltda., pelo preço de Cr\$ 2.000,00, o Caminhão marca Ford,
 placa AB-3106, número do chassi F-6-64AA95-B-12, ano
 de fabricação 1959, penhorado a Antonio Alves Teixeira Pinto e
 leilado no dia 08 de outubro passado, mandando que lhe passe
 Carta de Adjudicação. Custas de lei. P. R. I. Belém, 08.11.76.

**AÇÃO — De indenização por atos ilícitos - 5ª Vara - Nº
 275/76.**

Requerente — Neide Nogueira de Azevedo Silva — Adv.
 José M. Paes Lourinho.

Requerido — Gouveia & Pereira.
 Despacho — Mantenho o despacho de fls., proferido em
 audiência, com força de sentença. Intimem-se.

**AÇÃO — Ordinária Rito — Sumaríssimo — 4ª Vara — Nº
 537/76.**

Autor — Pfaff do Brasil S/A., Comércio e Indústria —
 Adv. Ruy Ribeiro.

Réu — Indústria de Shorts Apollo Ltda.
 Despacho — Cite-se para a audiência de conciliação e jul-
 gamento, designo o dia 13 (treze) de dezembro próximo, às 11
 (onze) horas, cientes as partes.

**AÇÃO — Despejo por falta de pagamento — 7ª Vara — Nº
 663/75.**

Autor — Albeniz Leite da Silva — Adv. Sérgio Frazão do
 Couto.

Réu — Antonio da Pádua Rodrigues da Silva.
 Despacho — Em avaliação.

**AÇÃO — Consignação em pagamento — 9ª Vara — Nº
 098/75.**

Autor — Nicolau Tancredi — Adv. Donato Cardoso Sou-
 sa.

Réu — Herança de Antonieta Bezerra Pachiano — João
 Pachiano Filho — Adv. José Maria G. Maia — Fernando de Sou-
 sa.

Despacho — N. A. Conclusos.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA
 10 DE NOVEMBRO DE 1976**

Juízo de Direito da 2ª Vara.

Requerimento de Maria Helena Lima, e seu marido Rai-
 mundo Lucival de Lima, nos autos de execução que lhe move
 Maria Eunice de Almeida Coutinho, por pretender apresentar
 embargos a execução, oferecer em penhora, para garantia do
 Juízo. — Adv. Marcílio Viana.

Despacho: — N. A. J. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: — Maria Barroso Cavalcante — Adv. So-
 lange M. Frazão do Couto.

Requerido: — José Edilson Negreiro.

Despacho: — A conta.

Juízo da 7ª Vara

COBRANÇA

Requerente: — Recapagem Lider Ltda. — Adv. Haroldo
 Fernandes.

Requerido: — Heráclito Lima.

Despacho: — Afirmo suspeição, nos moldes do § único do
 art. 135 do C. P. C. a nova distribuição.

Juízo da 8ª Vara

DESPEJO

Requerente: — Joaquim Pereira Telles — Adv. Alcides
 Alcantara.

Requerido: — Luiz dos Santos Braz — Adv. Haroldo
 Maués de Farias.

Despacho: — Tome-se por termo.

EXECUÇÃO

Requerente: — Souza Arnaud S.A. — Adv. Rosomiro Ar-
 rais.

Requerido: — Fernando Américo Medeiros Brasil.

Despacho: — Não estando caracterizada a mora do deve-
 dor como estabelece o art. 1071 do CPC. Cite-se na forma do art.
 1070 do CPC.

ORDINÁRIA

Requerente: — Jabrás — Exp. Imp. Ltda. — Adv. Joa-
 quim Lemos G. de Souza.

Requerido: — Yoshio Muranaga.

Despacho: — Citem-se.

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Vivenda — Adv. Laudomício Ferreira.

Requerido: — Raimundo Costa Reis.

Despacho: — O Oficial de Justiça para fornecer o ende-
 reço das pessoas que testemunharam a citação.

INVENTÁRIO

Inventariante: — Jesus Silva Botelho — Adv. Antonio Vi-
 zeu.

Inventariado: — Dino Cecílio Botelho.

Despacho: — Adjudico em favor de Jesus da Silva Bote-
 lho, para que produza os efeitos de direito, o bem deixado pelo
 seu pai, Dino Cecílio Botelho. Expeça-se carta de conformidade
 com o CPC—PI.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO —
 ESCRIVÃ: ANA LOBATO — RESENHA DO DIA 10 DE NO-
 VEMBRO DE 1976 — QUARTA-FEIRA**

1ª VARA

Processo nº 499/76 — Execução.

Req: Cicero Lima Rep. Com. Ltda.

Adv. — Pedro Sá.

Reqd: Ipal S/A. Importadora de Peças e Acessórios.

Adv. — Ary Jansen Branco.

Desp. — Defiro o pedido de fls. 27. Oficie-se.

Processo nº 192/76 — Imissão de Posse.

Req: Banco da Amazônia S/A.

Adv. — João Gastão Borges.

Reqd: Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Desp. — Renovem-se as diligências para o dia 13 de janei-
 ro, às 10:00 horas.

3ª VARA

Processo nº 601/76 — Busca e Apreensão.

Req: Ford Administração e Consórcio Ltda.
Adv. — Vanilson Hesketh.
Reqd: Stefan Melnik.
Desp. — Apreenda-se, deposite-se e cite-se.
6ª VARA
Processo nº 577/76 — Interpelação.
Req: Constança Teresa Castelo Branco de Souza.
Adv. — Pedro Lima.
Reqd: Vitória Rodrigues Penin.
Adv. — Arnaldo Meira.
Desp. — Cumpra-se o disposto no artigo 872, do Código de Processo Civil.

Processo nº 127/76 - NOTIFICAÇÃO
Req. Nadja Maria Silva Pereira
Adv. João Augusto Marinho
Reqd. Instituto de Terras do Pará - ITERPA
Desp. Cite-se
Processo nº 419/76 - EXECUÇÃO
Req. Alfredo Poço de Matos
Adv. Bichara Frahia Neto
Reqd. Edmundo Poço de Matos

Desp. Faça-se a penhora dos bens que forem necessários à cobertura da dívida e demais cominações de lei, arbitrando os honorários do advogado do autor na base de 20% sobre o valor da execução

Processo nº .../76 - MANDADO DE SEGURANÇA
Req. IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica
Adv. Mario Chermont
Reqd. Delegacia Regional da Fazenda do Estado
Desp. Julgo procedente o presente Mandado de Segurança, em que é impetrante, IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazonia e impetrada a Delegacia Regional da Fazenda do Estado, isentando a impetrante do referido imposto, bem como, seja anulado o ato, contra a mesma praticado pela impetrada, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da impetrante, que arbitro em dez (10) por cento sobre o valor da causa.

P.R.I.

7ª Vara

Processo nº 403/76 - DESPEJO
Req. Marcos Martins Magno
Adv. Ronaldo Batista da Silva
Reqd. José Maria Quaresma Tourão
Adv. Ary Jansen Branco
Desp. Especifiquem as partes, as provas que ainda desejam produzir.

Processo nº 546/76 - DESQUITE
Req. Benedito Francisco da Silva
Adv. Raimundo Puget
Reqd. Izabel Barbosa da Silva
Adv. Benedito David
Desp. Diga o M. Público
7ª Vara
Processo nº 619/76 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Req. Irany Celia Negrão da Silva
Adv. José Geraldo Albuquerque
Reqd. Maternidade do Povo
Desp. Afirimo suspeição, nos moldes do § único do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição.

9ª Vara

Processo nº 10.354/74 - EXECUTIVA
Req. Banco do Brasil S.A.
Adv. Dalto Cordeiro Lima
Reqd. João Conde e outros
Desp. Digam as partes
Processo nº 86/76
DESPEJO
Req. Espolio Feliciano Correa de Seixas
Adv. Mendonça Diniz
Reqd. Jovita Sadala Chady
Desp. Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do réu Armando Chady do imóvel que ocupa descrito na inicial, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

10ª Vara

Processo nº 404/76 - EXECUÇÃO
Req. Paulo Celso de Lima Reis Coutinho
Adv. Antonio Araujo Reis Coutinho
Reqd. Adrião Adriano Teixeira da Costa
Desp. Não tendo sido embargada a execução arbitro em

10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. A conta e prossiga-se na execução
Processo nº 569/75 - ORDINARIA
Req. Malves S.A. - Comércio e Indústria de Maquinas
Adv. Jandira Oliveira
Reqd. IMECA - Implementos Mecânicos Ltda.
Adv. Suzana Dias da Silva
Desp. Remarco para o dia 29 de dezembro às 10,30 horas. Intime-se.

CARTORIO DO 7º OFICIO DO CIVEL

Resenha do dia 10.11.76

PRIMEIRA VARA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Banco Mercantil de Minas Gerais S.A.
(Ad. Afonso Vitor Cardoso).

Requeridos: José Antônio de Lima e outros (Ad. Camilo Eliezer de Souza Lopes).

Despacho na contestação: A audiência do titular. Em 10.11.76.

(a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum

QUARTA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Francisco Moraes Bastos (Ad. Marguy Gaspar)

Inventariado: Helena Zaluth Moraes Bastos.

Despacho: Digam os interessados. Em 09.11.76. (a) Orlando Dias Vieira, resp. pela 4ª Vara.

SEXTA VARA

REPARAÇÃO

Autor: Francisco Ferreira Picanço (Ad. João Zoghbi Barata)

Réu: Empresa de Transportes Belem-Lisboa Ltda.

Despacho: Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 05.11.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

DECIMA VARA

INTERDITO

Requerente: Zenaide Ferreira Diniz (Ad. Jose Nascimento)

Requerido: Castrol S.A. (Ad. Jonil Holanda)

Despacho: O R. para regularizar a procuração no prazo de cinco dias. Em 09.11.76. (a) Izabel Vidal de Negreiros. Belém, 10.11.76.

WESLEY GUEIROS

RESENHA DO CARTORIO DO 8º OFICIO DO CIVIL E COMERCIO DE BELEM DO PARA

Dia 10 de novembro de 1976

AÇÃO:-Consignação em Pagamento - 8ª Vara - nº 532/76.

Autor:-Francisco Souza do Nascimento (Adv. Dr. Haroldo da Silva).

Réu:-Raimundo Egidio Rodrigues (Adv. Dr.).

Despacho:-Cite-se o réu para receber em cartório no dia 29 de novembro às 11:15 horas, sob pena de depósito. O réu recebendo a importância deverá pagar custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre os seus aluguéis depositados.

AÇÃO:-Execução - 8ª Vara - nº 391/76.

Autora:-Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - CIFEMA (Adv. Dr. Sérgio Couto).

Réus:-VIP-Vidros Industriais do Pará S/A e Fortaleza Refrigerantes S/A (Adv. Dr.).

Despacho: Proceda-se a penhora.

AÇÃO:-Despejo por falta de pagamento - 8ª Vara - nº 196/76.

Autor: Espólio de Evarinta Ribeiro da Cunha e Couto (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Réu:-Adavio Cerbino (Adv. Dr. Hélio de Souza Moraes).

Despacho:-Sentença decretando o despacho do Sr.

Adavio Cerbino da casa que ocupa na Trav. Benjamin Constant, nº 395, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO:-Agravamento de Instrumento - 8ª Vara - nº 367/75.
Agravante:-Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Benedito Coêlho de Souza).

Agravado:-Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A (Adv. Dr.).

Despacho:-Mantenho a decisão agravada, subam os autos.

AÇÃO:-Consignação em pagamento - 8ª Vara - nº 526/76
Autora:-Panificadora Formosa Limitada (Adv. Dr. Carlos Ferro)

Réu:-Julietta Gomes da Silva (Adv. Dr.)

Despacho:-Cite-se a R. para receber em cartório no dia 29 de novembro às 11 horas, sob pena de depósito. Caso o réu venha receber, pagará custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

AÇÃO:-Reintegração de Posse - 10ª Vara - nº 410/76
Autor:-José Augusto de Miranda (Adv. Dr. Pedro Daltro Cunha)

Réu:-Anajari Martins (Adv. Dr. Wilson Magalhães)
Despacho:-Diga o autor sobre a contestação

AÇÃO:-Execução - 10ª Vara - nº 026/76

Autor:-Sabat S/A. Brasileira de Artefatos Plásticos (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Réu:-Francisco Lobato Maia (Adv. Dr.)

Despacho:-Mantenho o despacho de fls. 41

AÇÃO: Busca e Apreensão - 10ª Vara - nº 560/73.

Autor:-Consórcio Nacional RE-5/5014 (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)

Réu:-José de Andrade Pessoa (Adv. Dr.)

Despacho:-Sentença julgando procedente o pedido, o bem vendido com reserva fiduciária acima especificado passará a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

AÇÃO:-Embargos à Execução - 10ª Vara - nº 471/74

Embargante:-Construtora Nassar S/A. (Adv. Dr. Irvaldir Rocha)

Embargada:-Socilar-Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre)

Despacho:-Indefiro o pedido de fls. Intime-se pessoalmente o síndico compromissado do despacho de fls. 83.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HERBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 10.11.76**

1ª Vara - Proc. nº 2069/76 Sumaríssimo

Aut:-Iacy Pimentel Mesquita

Adv. - Laurênio Rocha

Réu: - Marcos Oliveira e Frederico G. Groth.

Des. - Citem-se os requeridos o primeiro por edital com o prazo de vinte dias e o segundo através de mandado para comparecerem à audiência de conciliação e julgamento que ora designo para o dia 22 de dezembro, às 11,00 horas, onde os suplicados deverão oferecer defesa e provas se as tiverem. Defiro as provas requeridas na inicial. Belém, 08.11.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

2ª Vara - Proc. nº 2047/76 Execução

Aut. - Cia. Fábrica de Tecidos D. Izabel.

Adv. - Roberto Simões

Réu: - Vvª. Jorge Xerfan & Filhos

Adv. - Antonio C. Teixeira

Des: - A conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito os honorários de advogado da Autora. Int. Belém, 09.11.76 (a) Armando Bráulio.

2ª Vara - Proc. nº 914/76 Sequestro

Aut.: - Francisco Vicente Rodrigues.

Adv. - Laurênio Rocha

Réu: Manoel Joaquim de Almeida

Adv. - Milton Figueiredo

Des.: - Vistos, etc. O processo está em ordem nada havendo a sanear e nem multas a suprir, na parte probatória defiro ainda as provas já declinadas. Designe o Sr. Escrivão do feito dia e hora úteis desimpedidos para a realização da audiência de instrução e julgamento. P. e Int. Belém, 09.11.76 (a) Armando Bráulio Paul da Silva

3ª Vara - Proc. nº 2079/76 Busca e apreensão

Aut.: - Francied S/A. Cred. Financ. e Invest.

Adv.: Miraci Cruz

Réu: - Raimundo Valdeci Ribeiro

Des. - Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara - Proc. nº 2067/76 A/Documentos

Aut: - Arcangela Pereira Algaranhar

Adv. - Carlos Alberto Arruda

Réu: - Imob. do Esc. Raimundo Noieto

Des. - Cite-se. Em 08.11.78 (a) Orlando Vieira.

5ª Vara - Proc. nº 2077/76 Falência

Aut.: - Prod. Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda.

Adv. - Ruy Ribeiro

Réu - Reimpex Rep. Imp. Exp. Uberlândia Ltda.

Des. - Cite-se. Em 09.11.76 (a) Orlando Vieira.

5ª Vara - Proc. nº Carta precatória

Aut. : - Juízo da 18ª Vara da Comarca de Est. de São Paulo.

Réu - Juízo de Direito da 5ª Vara de Belém-Pa.

Des: - A conta. Em 09.11.76 (a) Orlando Vieira.

6ª Vara - Proc. nº 2063/76 Execução:

Aut: - Cia. T. Janér Com. e Ind.

Adv: - Carlos Ferro

Réu: - Maria Mesquita L. Ferreira

Des. - Cite-se. Belém, 08.11.76 (a) Pedro Paulo Martins

7ª Vara - Proc. nº 2056/76 Execução:

Aut. : Eroni de Abreu Ferreira

Adv. - José L. Barbalho

Réu: - Mário Antonio M. Marques

Des. - Cite-se. Belém, 03.11.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

9ª Vara

Proc. nº 872/76 Execução (Embargos à execução)

Aut.: - Deode Mendonça

Adv. Humberto Vasconcelos

Réu: Eduardo de Castro Ribeiro

Adv. - Antonio Abelem

Des. : Recebo os embargos. Vista ao embargado. 08.11.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª Vara

Proc. nº 1026/76 Despejo

Aut.: Francisco Jorge Hage

Adv. - Sonia Hage

Réu: Mário Cunha Carcciolo

Adv. - Orlando Melo

Des.: Julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu Mário Cunha Carcciolo do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação com prazo de quinze (15) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 08.11.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª Vara

Proc. nº 2007/76 Inventário

Inv. : Maria Alves de S. Cunha

Adv. - Haroldo Fernandes

Inv. - Manuel R. Cunha

Des. - Digam os interessados. 08.11.76 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

10ª Vara

Proc. nº 2071/76 Despejo

Aut. : Inácio R. Fernandes Souza
 Adv. - Sérgio do Couto
 Réu : S. L. Aguiar Sementes e Óleos S.A.
 Des. - Cite-se 08.11.76 (a) Izabel Negreiros.

10ª Vara

Proc. nº 1016/76 Execução (Embargos à execução)
 Aut. (Emb) - Ieda Dourado de Castro
 Adv. - Ary Jansen Branco
 Réu (Emb) : Banco América do Sul
 Des : Recebo a apelação no efeito devolutivo ao apelado para apresentar suas razões no prazo legal. 08.11.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º Ofício privativo Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Rodrigues, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara-INVENTÁRIO-Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Júnior - Requerimento de Antonio José Dantas Ribeiro - Despacho "N. A. Conclusos". Advogados Drs. Paulo Klautau, Silvio Sá, Achilles Lima.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Francisco Furtado de Souza - Requerente Maria do Socorro Costa de Souza - Despacho "D.A., conclusos". Advogado Dr. Edson Couto, assistente Judiciário.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Joaquim da Piedade Gomes - Requerimento de Julieta da Piedade Carralas - Despacho "N.A. Conclusos" - advogado Dr. Aluisio Meira.

1ª Vara-INVENTÁRIO-Elísio Parente de Araújo - Apelação - Requerente Ivaldo José Bompert de Araújo e outros - Objeto - Sentença que homologou a partilha. - Despacho "N.A. Conclusos" - Em 09/11/76 - Advogados Drs. Amauri Faciola de Souza e Wilson Souza.

1ª Vara-ARROLAMENTO-João Manoel Gonçalves - Despacho "Em declarações finais. Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1ª Vara-INTIMAÇÃO-Leonice Alves Ribeiro - Requerida Iracema Alves da Costa - Despacho "Dê-se vista ao M. Público, para os fins legais. Advogados Drs. Beatriz Dias Fernandes e Ademar Kato.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Theodoro Antonio Fernandes e sua mulher Raimunda Lima Fernandes - Despacho "Em declarações finais". Advogado Dr. Newton Burlamaqui de Miranda.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Raimundo Dário Miranda - Despacho "Proceda-se a avaliação do imóvel". Advogado Dr. J. J. da Fonseca, assistente Judiciário.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Maria Gomes de Almeida - Despacho "Ao cálculo" Adv. Dr. Adil Salgado Vieira e Wilhan Cavalcante.

1ª Vara-ARROLAMENTO-João Fernandes de Oliveira - Despacho "Digam os interessados" - Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

3ª Vara-INTERDIÇÃO-Rosemiro de Souza Afonso - Requerente Dr. 2º Curador Geral de Interditos. Interessada Raimunda Benedita Pantoja.

3ª Vara-Interdição-Islândia Barata Henriques - Requerimento de Irlanda Barata Henriques - Advogado Dr. J.J. Fonseca, assistente Judiciário.

3ª Vara-Interdição-Perpétua Marques Baptista - Despacho

"R.H.Designo o dia 25/11/76, às 10,30 horas, para o interrogatório da interditanda, cientes as partes. Adv. Selma Lúcia Feio de Feio.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 10 DE

NOVEMBRO DE 1976

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE SENA (Adv. Margui Lima Gaspar) - RÉU: CARLITO FREITAS. Despacho: Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 10 de janeiro vindouro, às 11,00 horas. Belém, 04 de novembro de 1976. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de ALIMENTOS - Autora: MARIA LUIZA PEREIRA DO MONTE (Adv. José Nazareno Santana Dias) - Réu: JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. Pedro Nery Ferreira), Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de janeiro vindouro, às 10,00 horas. Belém, 04.11.76. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da capital.

Autos Cíveis de Ação de ALIMENTOS - Autora: DORINDA CONDE VIEIRA (Adv. Iracelyr Rocha), Réu: OSVALDO SANTA ROSA VIEIRA (Adv. Nelson Cunha), Despacho: Rec. hoje. Proceda-se o desentranhamento do pedido de fls., formando autos apartados e apenso à ação principal. Esclareça o requerente qual o filho do casal, que é de menor de idade. Belém, 04/11/76. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara da Capital.

ESCRIVÃO

EDIMILTON PINTO SAMPAIO

(Ext. Reg. Nº 5866)

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1976

5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 442/76 EXECUÇÃO

Exeq: Construtora Crispim S/A

Adv: Augusto R. K. Araújo

Exec: Raimundo Bento dos Santos Gama

Adv: Maria das Graças G. Ribeiro

DESP: Ouça-se o Exequente, respeito ao requerimento de fls. 32 Int.

3ª VARA

Of. nº 2155/76

Devolução: Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça do Estado, devolvendo os autos da Ação Ordinária, em que é autor Fernando Américo Monteiro e réu Banco Real S/A
 DESP: Junte-se aos autos.

8ª VARA

Proc. nº 491/76 EXECUÇÃO

Exeq: Felix Nabor Martins

Adv: Walkyria A. Rezende

Exec: Raimunda Leal Mendes Cacella

Adv: Nicolau Crispino

DESP: Diga o A. sobre a petição de fls. 15, caso concorde, baixem os autos a contadora e arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do Advogado do A.

Proc. nº 457/76 DESQUITE POR MUTUO CONSENTIMENTO

Reqs: Joércio Fontinelle Barbalho e Shirlete Vidinha Barbalho

SENT: Assim, homologa por sentença para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 2, ratificado às fls. 6, em consequência decreto o desquite do casal Joércio Fontinelle Barbalho e Shirlete Vidinha Barbalho. Cumpra-se o que estabelece o art. 1124 do C.P.C. P.I.R.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Confecções Cartola S.A., requerendo que seja determinado a expedição de ofício a Secretaria de Segurança Pública, no sentido de fornecer forças necessárias para auxiliar os oficiais de Justiça na efetivação da penhora, nos autos de processo de Execução que move contra Cassio Reis Vianna & Filho.

DESP: N.A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Narciso Martins Guimarães, pedindo que seja declarado incerto e desconhecido o domicílio da excipiente e que seja demandada no foro do domicílio do autor, nos autos de ação ordinária que move contra Maria Lucidéia Santos.

DESP: N.A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ - ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1976
Quinta-Feira

3ª VARA

Processo nº 189/76 **VISTORIA**
 Req: Eluza Cavalcante Barra
 Adv: Milton Figueredo
 Req: Carlos Alberto do Amaral
 Adv: Lelio Dacier Lobato

DESP: Renovem-se as diligências, para o dia 23.11.76, às 11:00 horas obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 521/76 **EXECUÇÃO**

Req: Antonio Soares de Azevedo
 Adv: Paulo Cesar de Oliveira
 Req: Instituto de Benefícios e Pecúlios Vera Cruz
 Adv: Tadeu de Jesus e Silva
 Desp: Designo o dia 23.11.76, às 11:00 horas, para pagamento conforme conta. Intime-se.

Processo nº 970/76 **ADJUDICAÇÃO**

Req: Irene Conde Fernandes
 Adv: Djalma Chaves
 Req: Felicidade Fernandes Conde
 Desp: Contados, preparados, voltem conclusos

6ª VARA

Processo nº 642/76 **CONSIGNAÇÃO**

Req: Zamir Cesar da Cruz
 Adv: Miraci Cesar da Cruz
 Req: Herdeiros Sucessores de Julia da Cunha Pinto
 Desp: Cite-se conforme pedido pelo prazo de quinze dias (15). Designando o dia 30.11.76 às 11:00 horas para receber em Cartório a importância consignada.

Processo nº 110/76 **EXECUÇÃO**

Req: Fazenda Pública do Estado
 Adv: Ulisses D' Oliveira
 Req: Artesanatos de Madeira S/A
 Desp: A avaliação

Processo nº 62/75 **EXECUÇÃO**

Req: Fazenda Pública do Estado
 Adv: João Maria Lobato
 Req: Farmacia Drogabem Ltda
 Adv: Gervásio Meireles
 Desp: Digam ad partes sobre a avaliação e voltem conclusos.

Processo nº /76 **DESPEJO**

Req: Antonio Pina Perez
 Adv: João Diogo
 Req: Raimundo Mamede da Silva
 Adv: Adelino Nunes Simão
 Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 11 dos autos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

7ª VARA

Processo nº 149/76 **DESQUITE**
 Req: Raimundo Rodrigues Silva Neto
 Adv: Derooy da Rocha Lameira Ramos
 Req: Maria Santana Ferreira
 Adv: Artemis Leite
 Desp: Defiro o pedido de fls. 27. Ofício-se.

8ª VARA

Processo nº /76 **EXECUÇÃO**
 Req: Tereza Oliva Baracho
 Adv: Democrito Rendeiro de Noronha
 Req: Oliva & Filho Ltda - Indústria e Comércio
 Adv: Nauto Justiniano
 Desp: A parte contrária para se manifestar.

8ª VARA

Processo nº 459/76 **COBRANÇA**
 Req: Iracildes Silva Sena
 Adv: João Zoghbi Barata
 Req: Instituto Brasileiro de serviços Sociais
 Adv: Antonio Villar Pantoja
 Desp: Em provas

9ª VARA

Processo nº 74/76 **EXECUÇÃO**
 Req: União Beneficente dos Chauffeurs do Pará
 Adv: Juracy de Oliveira
 Req: Norma Suely Pinheiro Chaves da Costa
 Desp: Renovem-se as diligências para o dia 18 de janeiro, 10hs.

Processo nº 657/75 **ANULAÇÃO**

Req: Roberto Duarte Paixão
 Adv: Benigno da Costa Góes
 Req: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
 Adv: Maria da Glória Maroja
 Desp: Diga o autor

Processo nº 225/75 **EXECUÇÃO**

Req: Jacy Loureiro
 Adv: Artemis Leite da Silva
 Req: Espólio de Germano Pinheiro Sá
 Adv: José Alberto Maia
 Desp: Defiro as provas, inclusive a perícia. Nomeio perito o Dr. Cleto Moura e designo o dia 29 de novembro, 11:00 horas, para perícia, ciente as partes.

Processo nº 147/76 **BUSCA E APREENSÃO**

Req: União Financeira S/A
 Adv: Paulo Chermont
 Req: Onessimo Rodrigues Castro
 Desp: Diga a A.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 11.11 '76
TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Manoel Vaz de Amorim Miranda (Ad. Carlos Ferro e Silva)
 Réu: Jurandir (Gutenber) de Barros e Serruya Souza Ltda.
 Despacho: Cite-se. Em 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins

REPARAÇÃO

Autora: Empresa de Transportes Urban Ltda (Ad. Nelson Cunha)
 Réu: Eloi Fernandes Nunes
 Despacho: Cite-se. Em 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins

SEXTA VARA**COBRANÇA**

Autor: Childerico José Fernandes (Ad. Haroldo Fernandes)
 Réu: Reginaldo Silva Ribeiro (Ad. Donato Cardoso)
 Despacho: Diga a parte interessada. Em 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

REINTEGRAÇÃO

Autor: Antonio Bedran José Bechara Filho (Ad. Enivaldo Ferreira)
 Requerida: Alice Khoury Bechara (Ad. Antonio Abelem)
 Despacho: Designo o dia 17.12. às 11 horas para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública Estadual (Ad. Bichara Fraia Neto)
 Réu: Canaviana Madeiras Ltda.

Despacho: Diga a parte interessada. Em 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

REINTEGRAÇÃO

Autor: Curtume Maguari S.A. (Ad. Arthur Claudio Melo)
Reu: Casemiro Guedes Moreira e Governo do Estado do Pará (Ad. Wilson Souza e Artemis Leite e Silva)

Sentença: Homologo a presente transação para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Registro de Imóveis competente para os devidos fins e a quem mais interessar possa. Belém, 09.11.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: José Maria da Silva Pinto (Ad. Rui Silva)

Ré: Dulcinéia Rodrigues dos Passos

Despacho: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber em Cartório no dia 30 do corrente às 11 horas a quantia mencionada na inicial, sob as penas da lei. Belém, 09.11.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

DESPEJO

Autora: Albertina Carrapatoso Franco (Ad. Arnaldo Meira)
Reu: Jayme Rodrigues Cal

Autos encaminhados pela Contadora a Cartório em face de não ter o réu purgado a mora no devido tempo.

NOVA VARA

EMBARGOS

Embargante: Raimundo Roque de Andrade (Ad. Rodrigo Otávio Cruz)

Embargado: J. Carneiro Imp. e Export. (Ad. ...)

Despacho: Juntem-se aos autos da ação principal. Em 08.11.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

INVENTÁRIO

Inventariante: Oadir Luiz Buainain (Ad. José Livio Barbalho)

Inventariado: Jamil Luiz Buainain

Despacho: Diga o Inventariante sobre o pedido da Fazenda Pública. Em 08.11.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

EXECUÇÃO

Autor: Agnelo Pinheiro Barbosa (Ad. Creonor Aragão)
Reu: João Oliveira Ramos Filho

Despacho: Cite-se processando-se pela forma ordinária. Em 10.11.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Ad. Carlos Luzio Afonso)
Reus: Artemasa - Artefatos de Madeiras da Amazônia S.A. e Manoel Andrade Silva

Despacho: Citem-se. Em 09.11.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Autos Cíveis de Ação de Alimentos — Autora: Alda Loureiro do Valle, (Adv. Raphael Celda Lucas Filho), Réu: Rubem Carvalho do Valle Tereza Cristina de Lima), Despacho: Rec. hoje. Ao Cartório para certificar se a sentença transitou em julgado. Belém, 09/11/76. Italzira Bittencourt Rodrigues. Juíza da 7ª Vara da Comarca da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Autos Cíveis de Ação de Alimentos — Autora: Maria José Beltrão dos Santos (Adv. Maria José Machado Torres), Réu: Gracindo de Jesus Ferreira Ribeiro. Despacho: Rec. Hoje, Cite-se para audiência de conciliação no dia 14 de janeiro às 10,30 horas. Ciente o M.P. Em tempo: Fixo provisoriamente os alimentos em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a partir do mês de dezembro. Belém, 08/11/76. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara ac. a 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Investigação de Paternidade — Autora: Siléa Sussuarana de Queiroz (Adv. José Araújo de Figueiredo) Réu: Walcir Melo de Alencar (Adv. Eloy de Melo Neto), Despacho: Rec. hoje, Remarco a audiência para o dia 13 de janeiro, às 10,30 horas. Intime-se. Belém, 10/11/76. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara ac. a 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Busca e Apreensão — Autora: Maria da Conceição Lopes Correa (Adv. Donato Cardoso de Souza) Réu: Alcindo dos Santos Corrêa; (Adv. Haroldo Pinheiro da Silva).

Despacho: Intime-se de renúncia de fls. 21. Belém, 10/11/76. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara ac. a 8ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

Juíza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Escrivão: — Moacyr Santiago
Cartório do 1º Ofício de Orfãos

RESENHA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1976

019

Proc. nº 179 de inventário de Orlando de Almeida Corrêa; Inventariante: Maria de Nazaré Lamarão Corrêa. — Advogado: — Dr. Carlos Alberto Lamarão Corrêa. — Despacho: — Expeça-se novo alvará, com as cautelas. Deposite-se em Cartório, numerário suficiente para pagamento dos impostos e demais custas do processo. Belém, 08/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 286 de requerimento de tutela. Requerente: — O Dr. 2º Curador Geral de Orfãos; Requeridos: — Os menores José Soares da Silva e outros. — Despacho: — Lavre-se o termo. Em 09/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 1.099 de Inventário de Honório Jorge Elias Matar; Inventariante: — Delenil Corecha Branco. — Advogados: — Juracy Silva de Oliveira e Caetano Amico. — Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 203. Em 09/11/76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 226 de Inventário de Amilton de Almeida Santos; Inventariante: — Maria Angelina Teixeira Santos. — Advogado: — Dr. Célio Mello. Despacho: — Julgou por sentença o cálculo. Em 09/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 249 de inventário de Delmar Gonzalez Miralha; Inventariante: Maria Celeste Bastos Miralha. — Advogado: — Dr. Manoel Tocantins Lobato. Despacho: — Para proceder o balanço da firma D. Miralha nomeio nº 82. Em 09/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 1.381 de Inventário de Francisco Tocantins Lobato; Inventariante: Ruth Pinto da Costa Matias de Oliveira. — Advogado: — Dr. Alberto Pinto da Costa. — Despacho: — Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. Em 09/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 189 de Inventário de Alfredo de Souza Coelho Neto; Inventariante: — Gislaene Terezinha Scherer de Souza Neto. — Advogados: — Drs. Pedro e Armando Moura Palha. — Despacho: — Diga o Curador Geral. Em 09/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 168 de arrolamento de João Florêncio Filho; Inventariante: Maria José Luiz Florêncio. — Advogado. — Dr. Enivaldo Gama Ferrelra. — Despacho: — Proceda-se novo cálculo. Em 09/11/76 (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 241 de arrolamento de Hernani Cardoso Ferrelra; Inventariante: — Beatriz de Almeida Ferrelra. — Advogada: — Dra. Joselisa Kauffman. Despacho: — Digam os interessados, e não havendo oposição, prossiga-se até o cálculo. Em 11/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 239 de arrolamento de José Fernandes Pacheco; Inventariante: — Irene Moussalen Pacheco, pela Assistente Judiciária. — Assistente Judiciário: — Transfira-se a importância do F.G.T.S. para o Banco do Estado do Pará — Agência do T.J.E. ficando a mesma à disposição do Juízo. Em 09/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 252 de arrolamento de Waldevino Queiroz dos Santos; Inventariante: — Cezarina Lopes dos Santos, pela Assistência Judiciária. — Advogado: — Assistente Judiciário. — Despacho: — Transfira-se a importância do F.G.T.S. para o Banco do Estado do Pará — Agência do T.J.E. — ficando a mesma a disposição do Juízo. Em 8/11/76. (a) Italzira Rodrigues.

Belém-Pá, 11 de novembro de 1976.

M. SANTIAGO
Escrivão

(Ext. Reg. nº 5867 — Dia: 13/11/76)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL

Concursos Públicos para preenchimento de cargos de Oficial Judiciário PJ-D, Arquivista, Biblioteconomista Judiciário, Telefonista, Auxiliar de Enfermagem, Guarda Judiciário, Mimiografista, Jardineiro, Eletricista, Zelador do Museu Judiciário, Ascensorista, Técnico em Contabilidade, Motorista, Taquígrafo Judiciário e Médico Clínico.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas, na Secretaria do TJE, pelo prazo de 10 (dez) dias - a contar da primeira publicação deste Edital no "Diário da Justiça" - as inscrições aos Concursos Públicos para preenchimento de cargos de Oficial Judiciário PJ-D, Arquivista, Biblioteconomista Judiciário, Telefonista, Auxiliar de Enfermagem, Guarda Judiciário, Mimiografista, Jardineiro, Eletricista, Zelador do Museu Judiciário, Ascensorista, Técnico em Contabilidade, Motorista, Taquígrafo Judiciário e Médico Clínico, sendo exigido, nos termos do artigo 306 do Regimento Interno do Tribunal: a) Ser o candidato brasileiro nato, eleitor e estar quite com as obrigações militares; b) ter mais de 18 anos e menos de 45 anos; c) ter bom procedimento, atestado por autoridade, e folha corrida da Justiça Estadual e da Polícia; d) não ser portador, mediante exame de saúde, de alguma das enfermidades enumeradas no artigo 369 do Código Judiciário do Estado. Será dispensado da folha corrida o candidato que já venha exercendo, interinamente, o cargo em Concurso, ou qualquer função pública de nomeação efetiva (Parágrafo Único do artigo 306).

As provas versarão sobre matérias relativas aos cargos cujo preenchimento é objeto dos Concursos.

Os candidatos aos cargos de Médico Clínico, Biblioteconomista Judiciário e Técnico em Contabilidade poderão apresentar quaisquer títulos comprobatórios de capacidade funcional, e deverão, no ato de inscrição, fazer prova, através de diploma ou certidão, de conclusão do curso respectivo, bem como da necessária habilitação profissional, sendo, esta última exigência, extensiva aos candidatos ao cargo de Motorista.

Belém, 9 de novembro de 1976.

Dr. GENIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - MANOEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO e WILZA OLIVEIRA MARTINS, ele filho de Telmo Pinto de Assunção e Belmira Pinto dos Santos, ela filha de Wilson Monteiro Martins e Nilza Oliveira Martins: solt. RIVALDO CAVALCANTE LOPES FILHO e MARIA ROZELI PIRES TEIXEIRA, ele filho de Rivaldo Cavalcante Lopes e

Francisca Santos Lopes, ela filha de Sebastião Pereira Teixeira e Francisca Pires Teixeira, solt: - AFONSO CELSO DE LIMA LHAMAS e MARIA ESTELA DA COSTA MASCARENHAS, ele filho de Afonso Lhamas de-Oliveira e Maria de Lourdes de Lima Lhamas, ela filha de José Pereira Mascarenhas e Gecy da Costa Mascarenhas, solt: - EDVALDO ARISTEU DA SILVA e JOANA D'ARC CARVALHO DE OLIVEIRA, ele filho de Aristeu Pedro da Silva e Aurea Izaura da Silva, ela filha de Lizio Gonçalves de Oliveira e Irene Carvalho de Oliveira, solt: - FRANCISCO JOSÉ LEÃO VASQUES e LUCIRLENE SAMPAIO DA SILVA, ele filho de Lindolfo Vasques e de Cassilda Leão Vasques, ela filha de José Severino da Silva e Onéria Sampaio da Silva, solt: - MANOEL ALADIR SIQUEIRA e CELIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA, ele filho de Raimundo Carvalho Siqueira e Juliana Lucia da Costa Siqueira, ela filha de Raimundo Viana de Oliveira e Luzia Soares de Oliveira; solt: - ELIAS DOS PASSOS PENICHE e ANA CRISTINA MARGALHO VAZ, ele filho de Justino Alves Peniche e MARIA Patrocina dos Passos, ela filha de Joaquim Pinto Vaz e Margarida Margalho, solt: - JOSÉ DILARIMAR DA SILVA SOARES e CECÍLIA SANTANA MORAES, ele filho de Daniel Luiz Soares e Lindomar Floracy da Silva Soares, ela filha de Cecilio Maciel de Moraes e Arcangela Santana Moraes, solt: - EDMILSON FERREIRA DE SOUZA e ERCILA ALMEIDA DOS SANTOS, ele filho de José Ferreira de Souza e Maria Francisca de Souza, ela filha de Carlos dos Santos e Julieta Monteiro de Almeida, solt: - JOSÉ CUPERTINO MONTEIRO e MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES XAVIER, ele filho de Vicente Rosa de Farias e Maria Salomeia Monteiro, ela filha de Pedro Portilho Xavier e Antonia Magalhães Xavier, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direto. Belém, 11 de novembro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 24678 - Reg. nº 5871 - Dia 13/11/76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPrensa OFICIAL**

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Ata da 114ª reunião ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 27 de outubro de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

2º Secretário: Sr. Deputado Ozéas Silva

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, secretariado pelos deputados Lucival Barbalho e Ozéas Silva, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, anunciando o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao deputado José Guilherme, que apresentou requerimento de congratulações ao funcionalismo de todo o Brasil, pelo transcurso do "Dia do Servidor Público". O deputado José Chaves ocupou a Tribuna, apresentando requerimento de congratulações à nova diretoria do Centro das Indústrias do Pará. Seguiu-se na Tribuna o deputado Antonio Teixeira, para afirmar que o preço das terras que circundam a Serra dos Carajás, é apenas um preço simbólico. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o deputado Carlos Vinagre, falando sobre os esclarecimentos que foram dados a respeito das afirmações do deputado Alacid Nunes, referentes ao MDB, dadas em Peixe-Boi. Concluiu o orador, reportando-se em torno da entrevista concedida pelo deputado Jader Barbalho sobre o problema de terras. Seguiu-se na Tribuna o deputado Vicente Queiroz, por cessão de direito do deputado José Guilherme. Com a palavra o orador disse da necessidade de uma melhor fiscalização do problema de vendas de terras em nosso

Estado, por parte desta Casa. Através de apartes manifestaram-se os deputados: Osvaldo Melo, Carlos Vinagre e Haroldo Tavares. Concluiu o orador, apresentando um requerimento solicitando a reformulação da exigência do exame de língua estrangeira moderna nas provas de supletivo deste ano. Por cessão de direito do deputado Lucival Barbalho, ocupou a Tribuna o deputado Antonio Teixeira, que leu o despacho do Governo do Estado acerca do problema das terras da serra dos Carajás, recebendo apartes dos deputados José Chaves, Osvaldo Melo e Gerson Peres, e ficando inscrito com 7 minutos para a próxima sessão. Passando a 1ª parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 49ª Sessão Extraordinária. Foi deferido o requerimento do deputado Osvaldo Melo, de votos de pesar pelo falecimento do sr. Raimundo Muniz. Continuou em discussão o requerimento nº 1743/76, do deputado José Chaves, solicitando providências do Governo para a solução do problema de terra, surgido na Vila Condorina, no município de Bujaru. O deputado Brabo de Carvalho ocupou a Tribuna, para solicitar o adiamento do requerimento por 48 horas o que foi aprovado pelo Plenário. Foi aprovado o requerimento nº 1755/76 do deputado José Chaves, manifestando a preocupação desta Casa diante dos pronunciamentos feitos em Belém por dirigentes da Câmara Brasileira de Indústria de Construção. Em discussão o requerimento nº 1201/76 do deputado Alvaro Freitas, solicitando o reajustamento nas aposentadorias dos inativos da Prefeitura Municipal de Belém. O deputado Antonio Teixeira ocupou a Tribuna, solicitando do autor, melhores esclarecimentos sobre o requerimento, recebendo apartes dos deputados Alvaro Freitas e Brabo de Carvalho. O autor do requerimento ocupou a Tribuna, para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo, recebendo aparte do deputado Vicente Queiroz. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o deputado Antonio Teixeira, que manifestou o seu ponto de vista em torno do requerimento que em seguida foi aprovado. Foi retirado da pauta pelo autor o requerimento nº 1274 do deputado José Chaves. Em votação o requerimento nº 1273 do deputado Carlos Vinagre, inserindo nos anais a entrevista concedida pelo deputado federal Jader Barbalho ao jornal "O Estado do Pará", de 15.08.76. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os deputados Antonio Teixeira, solicitando de seus pares a rejeição da matéria, Carlos Vinagre, dizendo da procedência do requerimento, Alvaro Freitas manifestando o seu apoio ao requerimento e ficando inscrito com 5 minutos para

a próxima sessão. Passando a 2ª parte da Ordem do Dia, continuou em discussão o processo nº 128/76, projeto de lei do deputado Gerson Peres, autorizando abatimento nos preços de passagem em empresas de transportes, concessionárias de serviço público do Estado do Pará. O deputado José Chaves ocupou a Tribuna para expor o seu ponto de vista em torno da matéria, sendo aparteado pelos deputados Vicente Queiroz, Gerson Peres, Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas. O deputado Antonio Teixeira solicitou adiamento da matéria por 24 horas. Para encaminhar a votação do requerimento de adiamento, ocupou a Tribuna o deputado Carlos Vinagre, manifestando seu voto contrário ao requerimento, que em seguida foi aprovado contra o voto do MDB e dos deputados Gerson Peres e Brabo de Carvalho. Para justificativa de voto ocuparam a Tribuna os deputados Gerson Peres, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Vicente Queiroz, Lucival Barbalho e José Guilherme. O deputado Fernando Bahia solicitou a dispensa da leitura dos projetos em redação final que se encontravam na pauta, o que foi aprovado pelo Plenário contra o voto do deputado Carlos Vinagre. O sr. Presidente convocou os srs. deputados para a Sessão Extraordinária em 5 minutos, encerrando a presente às 18,00 horas na qual compareceram os deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os deputados Antonio Amaral e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1976. Lida em 04.11.76.

aa) Sr. Deputado Victor Paz
Presidente
Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário
Sr. Deputado Santana Costa
2º Secretário

(G. Reg. nº 3082)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa OFICIAL
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO